



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 80, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 55^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 26 DE MAIO DE 2021

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 2

Projeto de Lei nº 872/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso da inteligência artificial. Retirado da Pauta* 11

1.2.2 – Item extrapauta

Projeto de Conversão nº 9/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1024/2020), que *altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid19. Aprovado, após Parecer nº 109/2021-PLEN-SF*, proferido pelo Senador Antonio Anastasia (prejudicada a Medida Provisória nº 1024/2020). À sanção. 12

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei nº 5149/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *prorroga a vigência da isenção do IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física. Apreciação adiada, após Parecer nº 110/2021-PLEN-SF*, proferido pelo Senador Romário; **Emendas nºs 1 a 15-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1596 e 1598 a 1600/2021**. 14

1.2.4 – Item 4 (Tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 4079/2020)

Projeto de Lei nº 3884/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *suspende o prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial, para fins de isenção do imposto de renda sobre os ganhos da venda, durante a calamidade pública da Covid-19. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 8-PLEN)*, nos termos do Parecer nº 111/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Carlos Portinho; após **Emendas nºs 1 a 7-PLEN** e **Requerimento nº 1602/2021** (prejudicado o Projeto de Lei nº 4079/2020) (votação nominal). 24

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados 34



1.2.5 – Item 3 (Tramitação conjunta com os Projetos de Lei n^{os} 2525 e 5382/2020)

Projeto de Lei n^o 4014/2020, dos Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, que *permite a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem, para a duração total de até três anos, durante o estado de calamidade pública. Aprovado o Substitutivo (Emenda n^o 5-PLEN)*, nos termos do **Parecer n^o 112/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Izalci Lucas (prejudicados os Projetos de Lei n^{os} 2525 e 5382/2020).

34

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados

37

1.2.6 – Fala da Presidência

Manifestação de pesar pelos falecimentos do Sr. Conrado Gomes Batista, técnico de informática do Prodases, e da Sra. Mirta Fraga, esposa do ex-Deputado Federal Alberto Fraga

38

1.2.7 – Requerimentos

N^o 1542/2021, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear o Sr. Alysson Paolinelli. **Aprovado**

39

N^o 1539/2021, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de realização de sessão especial em 7 de junho de 2021, destinada a comemorar os 20 anos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). **Aprovado**

40

1.2.8 – Realização de Sessão

Realização de sessão deliberativa remota amanhã, às 16 horas

41

1.3 – ENCERRAMENTO

41

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 55^a SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) n^o 9/2021 (proveniente da Medida Provisória n^o 1024/2020), que *altera a Lei n^o 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.*

43

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei n^o 872/2021**

Emendas n^{os} 1 a 17-PLEN

50

Requerimento n^o 1593/2021

75

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão n^o 9/2021

Parecer n^o 109/2021-PLEN-SF

78

2.2.3 – Projeto de Lei n^o 5149/2020

Emendas n^{os} 1 a 15-PLEN

84



Parecer nº 110/2021-PLEN-SF	110
Requerimentos nºs 1596 e 1598 a 1600/2021	117
2.2.4 – Projeto de Lei nº 3884/2020	
Emendas nºs 1 a 7-PLEN	126
Parecer nº 111/2021-PLEN-SF	137
Requerimentos nºs 1597 e 1602/2021	144
Lista de votação	148
2.2.5 – Projeto de Lei nº 4014/2020	
Parecer nº 112/2021-PLEN-SF	152

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação

Nº 31/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>sugere que o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, prorogue a não realização de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios do INSS por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil, até o controle efetivo da pandemia de covid-19.</i>	160
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

3.1.2 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 218/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.</i>	164
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 1958/2021, do Senador Paulo Paim, que <i>reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.</i>	169
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Nº 1973/2021, do Senador Jaques Wagner, que <i>altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</i>	184
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

3.1.4 – Requerimentos

Nº 1594/2021, da Senadora Leila Barros, de informações ao Ministro de Estado da Economia.	190
Nº 1595/2021, da Senadora Leila Barros, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na Casa da Moeda do Brasil.	194
Nº 1601/2021, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 872/2021.	198



PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	202
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	205
6 – LIDERANÇAS	206
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	208
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	213
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	219
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	266



**Ata da 55^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 26 de maio de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 15 minutos e encerra-se às 18 horas e 40 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

55ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 26/05/2021 15:00:00 até 26/05/2021 18:45:00

Votos no período: 26/05/2021 15:00:00 até 26/05/2021 18:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 26/05/2021 18:44:46





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

55ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 26/05/2021 15:00:00 até 26/05/2021 18:45:00

Votos no período: 26/05/2021 15:00:00 até 26/05/2021 18:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta: – Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, tendo como Relator o Senador Romário;

– Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, tendo como Relator o Senador Eduardo Gomes;

– Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, tendo como Relator o Senador Izalci Lucas... (Pausa.)

Repetindo o terceiro item da pauta:

– Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Rodrigo Cunha, tendo como Relator o Senador Izalci Lucas; e o

– Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de acompanhamento do coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é para transmitir para todos os nossos colegas Senadores e Senadoras uma recente audiência que tivemos aqui com um grupo de ginecologistas, obstetras, especialista em Medicina Fetal e outras áreas devido à suspensão da vacinação das grávidas no Brasil, recentemente, recomendada pela Anvisa.

E os dados dessas especialistas, desses especialistas falaram para nós todos que as grávidas com comorbidades, com hipertensão, com diabetes ou outra... Essas já são grupos prioritários por si sós e a gravidez também, em si, já é um grupo de risco. E elas mostraram, comparativamente à evolução dos últimos quatro anos, que, neste ano, 2021, a morte materna tem sido muito grande pela Covid-19.

Certo é que morreram, no Brasil, 1.088 mulheres por Covid; nos Estados Unidos, 101, e estão sendo vacinadas; no Reino Unido, houve algum caso, e a proporção de trombose em mulheres é de 0,004% para cada milhão de vacinadas – é uma quantidade muito pequena – com AstraZeneca.

Mas, mesmo assim, pelo princípio da precaução, a gente pode vacinar com outra vacina, por exemplo, a da Pfizer, reservar um estoque dela para atender as grávidas brasileiras. As grávidas têm sofrido muito nos últimos anos, Sr. Presidente. Principalmente, na época do zika vírus, do zika, que foi há quatro anos, com a microcefalia, um medo na gravidez muito grande. E, agora, também é recomendado, nesta fase de pandemia, a mulher evitar a gravidez. E está se formando aí um exército de órfãos da Covid-19, meninos que nascem, às vezes, com baixo peso; meninos que não sabemos as consequências que eles terão no futuro.

Então, certo é que já provoquei, através de expediente, em nome da nossa Comissão, ao Ministério da Saúde a volta imediata da vacinação das grávidas. É um pedido, um clamor dos pediatras, é um clamor de ginecologistas e obstetras brasileiros, estudiosos do assunto, pesquisadores, que querem realmente vacina, porque a mortalidade está realmente sendo considerável. E, aqui no Brasil, já foram vacinadas 22.295 grávidas. Elas já receberam doses de vacinas. Tomaram a AstraZeneca e agora precisam tomar a segunda dose da vacina. Então, esse é o clamor das mulheres, com toda a razão, e dos obstetras, dos especialistas



em Medicina Fetal, enfim, de todos os que eu citei aqui, há pouco, com essa enorme preocupação. As grávidas estão passando, alguns anos, com medo de engravidar muito grande, e isso tem diminuído, eu creio, os índices de natalidade, pelo pavor de ter um filho deficiente, ou uma gravidez de risco, ou a morte da mãe.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Confúcio Moura.

Ainda não temos o quórum para deliberação, mas comunico que incluiremos, como item extrapauta, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, que está relatado pelo Senador Antonio Anastasia, que se encontra aqui, no *bunker* do Prodases. Dou as boas-vindas ao nosso estimado Senador Antonio Anastasia.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o pedido de palavra pela ordem é para comunicar às Sras. e aos Srs. Senadores a solicitação, por tentar aprimorar e chegar a bom termo a votação, de retirada de pauta do item 2, do Projeto de Lei nº 872, de 2021, do nosso querido Senador Veneziano, nosso Vice-Presidente.

Sr. Presidente, o projeto tem recebido contribuições valorosas. No dia de ontem ainda, recebi informações de projetos análogos, de sugestões. Então, eu gostaria desse tempo para atender algumas entidades, conversar com o autor do projeto, com quem me relaciono muito bem e, juntos, formularmos o melhor relatório possível.

Então, eu gostaria de solicitar apoio ao requerimento de retirada, mas vou fazer isso evidentemente tendo também, como Relator designado por V. Exa., a tranquila tarefa de conversar com o nosso Vice-Presidente, Senador Veneziano, sobre o trâmite do projeto de lei e a sua aprovação. Então, peço o apoio de todos.

E informo também, Sr. Presidente, nesta sessão de hoje, que, por deliberação de V. Exa., iniciamos os debates para a sessão do Congresso Nacional que será na próxima terça-feira. Então, até lá, seguiremos nas conversas com os Líderes partidários, com os Parlamentares interessados na sessão do Congresso de terça-feira, tudo isso respeitando a capacidade de diálogo de todos e de entendimento, para a melhor sessão possível do Congresso Nacional, na terça-feira, que anseia pela sua aprovação, por conta de compromissos importantes do País, como o Plano Safra, obras em andamento e uma série de outras atividades que dependem da realização da sessão do Congresso Nacional.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado pelo espaço.

E solicito apoio para a retirada de pauta, se possível, em consenso, para que nós possamos construir o melhor relatório possível na aprovação do Projeto de Lei nº 872, de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Fica, portanto, deferido o pedido de V. Exa., na qualidade de Relator do item 2 da pauta. O Projeto de Lei 872, de 2021, fica retirado de pauta para melhor análise do eminente Relator.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a possibilidade de V. Exa. colocar extrapauta o requerimento que já apresentei para uma sessão solene em homenagem aos 20 anos do Dnit, relatando principalmente a história do Dnit. O nosso País é um país rodoviário, acima de tudo, e cabe ao Dnit a responsabilidade de



cuidar das nossas estradas. Infelizmente, temos um número de acidentes muito grande. O orçamento deste ano é pequeno, mas o Dnit tem toda a sua história também nas ferrovias, nas hidrovias.

Por isso, eu gostaria de pedir a V. Exa. a possibilidade de colocarmos extrapauta o Requerimento 1.539/2021, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Wellington Fagundes. Isso será feito no decorrer da sessão de hoje.

Muito obrigado.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

– Presidente, primeiro, eu gostaria de dizer que já havia preparado um requerimento para uma sessão temática sobre o item 2. Então, eu agradeço ao Senador Eduardo Gomes – eu não sei se ele também o fez. Esse assunto merece uma sessão temática para a gente debater e colaborar com o projeto do nosso Líder Veneziano Vital do Rêgo, que apresentou o projeto em boa hora, pois há muitas contribuições aí. Eu, como Presidente da frente, quero pedir para subscrever, se já houver algum requerimento. Caso contrário, que possam subscrever o que eu preparei.

Mas quero também falar, Presidente, com relação ao Projeto de Resolução nº 32 – V. Exa. ontem ficou de colocar extrapauta ou na pauta de hoje –, que trata da Frente Parlamentar. Acho que também há um do Senador Jean Paul na mesma linha. Se V. Exa. puder colocar o Projeto de Resolução nº 32, que cria a Frente Parlamentar do Congresso com relação a investimentos estrangeiros no Brasil, agradeço a V. Exa.

Mas queria aproveitar, Presidente... Senador Eduardo, nosso Líder no Congresso, nós precisamos repor e resolver a questão do orçamento do FNDCT, já que ele foi aprovado por esta Casa. Precisamos desse entendimento. Houve um consenso sobre isso. Então, eu queria pedir ao Governo... Eu sei que ele já fez um PLN para atender à vacina – 400 milhões –, mas precisamos colocar todo o recurso do FNDCT, porque agora é lei. E há esse entendimento de reposição. Gostaria de pedir ao Líder Eduardo Gomes que providenciasse, então, a questão do PLN do FNDCT.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Izalci Lucas, no caso do projeto de resolução que V. Exa. aponta, haverá a necessidade de se designar um Relator para a emissão de um parecer. Portanto, não será possível designar na data de hoje como item extrapauta, mas designaremos o Relator, que elaborará o parecer – e há o compromisso da Presidência – para inclusão na pauta o mais rapidamente possível.

Obrigado, Líder Izalci.

Anuncio o item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, que prorroga o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão a pandemia da Covid-19 (proveniente da Medida Provisória nº 1.024, de 2020).

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 23 emendas.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Delegado Pablo, favorável à medida provisória e à parte das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, em 25 de maio, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Antonio Anastasia para proferir parecer de Plenário.



Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, eminente Senador Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Se me permite o Presidente, eu vou fazer a leitura tão somente da síntese do relatório.

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, da Medida Provisória nº 1.024, publicada em 31 de dezembro de 2020. A MPV prorroga o prazo de vigência das medidas relativas ao cancelamento e reembolso de voos.

O PLV possui quatro artigos.

O art. 1º altera o art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, que concede às empresas aéreas o prazo de 12 meses para reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período da pandemia. Em contrapartida, segundo o §3º do mesmo artigo, o consumidor que desistir de voo, no período da pandemia, poderá obter crédito junto à companhia aérea sem incidência de quaisquer penalidades contratuais.

O período de validade das medidas, que se encerraria em 31 de dezembro de 2020, foi estendido até 31 de dezembro de 2021 pelo texto do PLV.

Foi acrescida ao PLV outra alteração ao mesmo artigo, que incide sobre o §7º, para especificar que o crédito de voos comprados com pontos, milhas ou créditos da empresa aérea terão reembolso, crédito, reacomodação ou remarcação "negociada entre consumidor e transportador, nos termos deste artigo". A alteração proposta tem como objetivo tornar claro que a negociação por ocasião do cancelamento de passagens aéreas se dará entre transportador e consumidor.

A questão principal é que as empresas administradoras de meios de pagamento estariam prolongando desnecessariamente o prazo dos chamados *chargebacks*, procedimentos adotados quando da contestação ou cancelamento de uma cobrança com cartão de crédito por parte do consumidor, no caso de compras de passagens aéreas.

O art. 2º, acrescentado na Câmara dos Deputados, autoriza a antecipação do pagamento à União das outorgas dos aeroportos concedidos.

O Valor Presente Líquido das parcelas a serem antecipadas será calculado empregando a "taxa [de juros] vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil para processos de revisão extraordinária" de cada contrato de concessão. A concessionária que antecipar ao menos metade do valor total devido receberá um desconto adicional de cinco pontos percentuais sobre a taxa vigente.

Essa antecipação parece-nos uma boa solução. As empresas terão um alívio futuro em seus caixas em função da taxa de desconto, e o Fundo Nacional de Aviação Civil receberá recursos extraordinários para providências emergenciais da pandemia.

O art. 3º do PLV, que era o art. 2º da MPV, revoga o §9º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, que exigia o reembolso em sete dias das taxas aeroportuárias, tarifas de embarque, principalmente.

O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

Em resumo, o PLV representa uma necessária prorrogação das medidas tomadas, inicialmente, na MPV 925, de 2020, ainda em março do ano passado, e aprimora pontos importantes do texto. Além disso, abre a oportunidade para que as concessionárias dos aeroportos aportem imediatamente recursos necessários ao Fundo Nacional de Aviação Civil.

Por isso, somos favoráveis à sua aprovação, na forma do texto enviado pela Câmara dos Deputados. Voto.

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, bem como por sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.



No mérito, o voto é por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados.

Este é o relatório e o parecer, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 109/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Indago ao Plenário se podemos submeter diretamente à votação simbólica esse projeto de lei de conversão relatado pelo Senador Antonio Anastasia. (*Pausa.*)

Agradeço ao Plenário.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai a sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o Senador Antonio Anastasia pela relatoria.

Muito obrigado, Senador.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que prorroga a vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 15, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Romário para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Presidente, boa tarde Sras. e Srs. Senadores. É uma honra muito grande relatar aqui hoje nesta sessão o PL 5.149, de 2020, de autoria da nossa grande Senadora Mara Gabrilli, quem tenho um apreço muito grande, principalmente pelas suas iniciativas em relação à defesa das pessoas com deficiência.

Tratamos agora sobre a prorrogação justa e legítima da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização tanto do transporte autônomo como por parte das pessoas com deficiência.

Como é muito grande aqui, eu vou fazer um resumo.

Análise.

A apreciação em Plenário não encontra óbice no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Não há vício de competência nem de iniciativa da proposição.

Em relação à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com ordenamento jurídico. No concernente à iniciativa, o objeto da proposta se encontra em legitimidade. Relativamente aos demais



aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas.

A alteração legislativa é oportuna e necessária. No entanto, sugerimos aproveitar esta oportunidade, em obediência à isonomia tributária, para incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol daquelas com direito à isenção do IPI, na forma da emenda anexa.

Quanto à estimativa de impacto financeiro, encontra-se no relatório detalhadamente na Nota nº 42, de 2021, da Conorf, sendo que a prorrogação se refere a uma conquista das pessoas com deficiência de mais de 25 anos, e a inclusão das pessoas surdas já foi amplamente discutida com o Governo a partir de um projeto de minha autoria que, inclusive, já passou na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto à indicação da compensação, importa destacar que se trata de alternativa quando não é possível considerar a referida renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e de que esta não afetará as metas de resultados fiscais. No caso do PL, a prorrogação será a partir do exercício de 2022, o que permite sua inclusão no Ploa 2022, que será encaminhado a este Congresso Nacional até 31 de agosto próximo.

Ademais, se o projeto enviado pelo Poder Executivo for silente nesse ponto, há possibilidade de o próprio Poder Legislativo na sua tramitação congressual se manifestar e, assim, restaria atendido o art. 14 da LRF. Vale ressaltar que o PLDO 2022, já encaminhado ao Congresso Nacional, não considera em seu Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) a renúncia proveniente da Lei nº 8.989/95, pois seus efeitos expirariam ao fim de 2021, se este PLS não preenchesse importante lacuna.

Quanto à inserção das pessoas com deficiência auditiva, prevista no substitutivo apresentado, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à isenção em comento às pessoas com deficiência auditiva, em recente decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 30/DF, e publicada em 6/10/2020. Ao reconhecer a omissão legislativa e estender a isenção a essa parcela da população, o STF determinou que o Congresso Nacional preenchesse tal lacuna normativa em 18 meses, a partir da publicação do acórdão. Nesse sentido, o substitutivo supre a mora legislativa, incluindo formalmente os deficientes auditivos no rol de pessoas com deficiência aptas a adquirir automóvel com isenção de IPI, nas condições estabelecidas pela Lei nº 8.989/95.

No que tange às emendas apresentadas, optamos pelo seguinte encaminhamento:

Emenda nº 1 do PLEN, Senador Fabiano Contarato, que prevê a inclusão das pessoas com deficiência auditiva, fica prejudicada, tendo em vista a matéria já ter sido contemplada no substitutivo.

Emenda nº 3, da Sra. Senadora Rose de Freiras, prevê que os motoristas que exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, desde que estejam previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede há, no mínimo, três anos. É compreensível a iniciativa da Senadora, tendo em vista seu engajamento nesta área, porém, neste momento não será acatada, pois parte dela já está contemplada pela nova redação da Lei 8.989/95, dada em 2003, que inclui todos os motoristas autônomos.

As Emendas de nºs 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 15 e parte da Emenda nº 3- PLEN, dos Senadores Luiz do Carmo, Veneziano Vital do Rêgo, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Izalci Lucas, Marcos Rogério, Mecias de Jesus, Fabiano Contarato e da Senadora Rose de Freitas, que preveem diminuir o tempo para possibilidade de troca do veículo, bem como aumentar a margem do valor do automóvel já estipulado na redação atual da lei; aumentar significativamente o tempo de duração da vigência da lei e tempo mínimo de cadastro em plataforma para obter direito ao IPI merecem estudo mais detalhado, incluindo estimativas de custos e medidas de compensação exigidas na Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), que reforça os ditames da LRF ao instituir, em seu art. 125, que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita da União deverão ser instruídas com o demonstrativo do impacto no exercício financeiro em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes,



além do art. 126 da LDO 2021 (*caput* e inciso I), que replica o art. 14 da LRF e, por essa razão, serão rejeitadas.

A Emenda nº 6, do Senador Rogério Carvalho, que prevê a adequação do termo “pessoa portadora de deficiência” e suas variações, para fins de adequação textual da lei, fica prejudicada, visto que a ementa sugerida ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, foi contemplada no substitutivo.

A Emenda nº 8, do Senador Flávio, é pertinente e prevê atualizar a terminologia de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 10.356/15 e, por isso, será acatada.

Por fim, vale ressaltar que a maior parte das emendas rejeitadas são de grande valia e objeto de uma mesma matéria. Por isso, sugiro uma legislação específica para tratar do assunto, pois meus pares, assim como eu, entendemos a relevância e a necessidade quanto a aumentar o valor estipulado para aquisição do automóvel. No entanto, neste momento o foco maior é garantir a isenção, e, para que possamos prever este aumento do limite estipulado, será necessária uma análise mais ampla sobre as estimativas de custos e medidas de compensação, acarretadas, conforme prevê a legislação e que impacta em uma possível rejeição do Projeto nº 5.149/20.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, na forma do substitutivo e da Emenda nº 8, do Senador Flávio Arns, sendo as seguintes emendas prejudicadas e rejeitadas. As Emendas nºs 1 e 6-PLEN, dos Senadores Fabiano Contarato e do Senador Rogério Carvalho, ficam prejudicadas. As Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 15-PLEN, dos Senadores Luiz do Carmo, Veneziano Vital do Rêgo, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Izalci Lucas, Marcos Rogério, Mecias de Jesus, Fabiano Contarato, e parte da Emenda 3, da Senadora Rose de Freitas, foram rejeitadas.

Emendas. Projeto de Lei do Senado nº 5.149...

Na verdade, Presidente, já foi feito um resumo e o voto, como já foi dito por minha parte, é a favor do substitutivo e do projeto. (**Íntegra do Parecer nº 110/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Romário.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 8, na forma da Emenda nº 16 (Substitutivo); pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 6 e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados:

– Requerimento nº 1.596, do Senador Marcos Rogério, Líder do Democratas, de destaque da Emenda nº 12; (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

– Requerimentos nºs 1.598 e 1.599, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque das Emendas nºs 10 e 9, respectivamente; e (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

– Requerimento nº 1.600, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 11. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

A Presidência comunica que a deliberação do destaque da Emenda nº 12, do Democratas, que tem precedência, prejudicará os destaques das Emendas nºs 9, do Podemos, e 11, do PSDB, que alteram o mesmo dispositivo.

Portanto, eu concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque para que possam se pronunciar e que digam se mantêm ou rejeitam os destaques, iniciando pelo Líder do Democratas, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Só vou pedir para alguém ativar minha câmera aqui porque está sem... O.k.



Eu, ao passo que cumprimento V. Exa. por pautar essa proposta, que é extremamente importante, cumprimento também o Relator pelo seu substancioso voto.

A Emenda 12, Sr. Presidente, ao PL 5.149, de 2020, propõe a isenção para aquisição de veículos por pessoa com deficiência. A isenção para aquisição de veículos por pessoa com deficiência atualmente está limitada a R\$70 mil e tem vigência até 2021. A emenda apresentada pretende aumentar a isenção para R\$120 mil, prolongando a vigência até 2026.

Hoje, a possibilidade de escolha por conta da limitação a R\$70 mil se limita a apenas sete modelos de veículos, apenas sete modelos de automóveis. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), considerando unicamente a inflação de 2009, estima que o valor da isenção deveria ser de, no mínimo, R\$110 mil.

Assim, permitir a aquisição de veículos até R\$120 mil já leva em conta a preservação do valor de compra pela inflação de 2021 a 2026 e é medida, portanto, de absoluta justiça. Portanto, faço um apelo aqui ao Relator para que, se for possível, acolha a nossa emenda para que a gente não tenha que votar o destaque... Faço um apelo inclusive ao Líder Fernando Bezerra, que estou vendo ali.

A proposta que estou fazendo, de adequação do valor, é uma proposta de justiça, é uma proposta absolutamente razoável. Estou levando em consideração aqui praticamente a correção inflacionária. Não estou pedindo para aumentar o valor, apenas para fazer uma correção, não é?

Trata-se de veículos adquiridos aqui por alguém que tenha alguma capacidade de mobilidade reduzida, pessoas com alguma deficiência, com limitação para se locomover. Alguns desses veículos, com esses R\$70 mil, dependendo do tipo de limitação que tenha a pessoa, ela não consegue comprar um veículo com os R\$70 mil. Então acaba se tornando um benefício inócuo.

Portanto, eu conto aqui com a sensibilidade do Líder do Governo, com a... Eu sei que a equipe econômica, sempre que trata de temas como esse, tem suas dificuldades, mas é um apelo à razoabilidade, ao bom senso e a um senso de justiça com essas pessoas, que já têm essas limitações, já sofrem com elas. Então não estou fazendo aqui e não faria se não fosse uma medida de absoluta justiça para com essas pessoas.

Portanto, é o apelo que faço a V. Exa., Sr. Presidente, ao eminente Relator da matéria, porque sei do esforço que fez para produzir o seu relatório, com as limitações que tem, mas sei, sobretudo, da sensibilidade que o Senador Romário tem com essa pauta, com essas causas.

Ao Líder Fernando, que estava ali olhando, observando, o apelo mais veemente para que, em nome do Governo, nos dê esse voto de confiança. Não a mim, porque esse não é um apelo apenas meu; eu apenas fui o canal para apresentar essa emenda, que atende uma expectativa muito grande de pessoas que, há muito tempo, têm esse preço congelado, sem atualização.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Com a palavra o eminente...

Antes de ouvir o Relator, vamos ouvir o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria cumprimentar o Relator, o Senador Romário, cumprimentar a autora, Senadora Mara Gabrilli.

O Senador Romário fez um belíssimo trabalho, procurando construir um entendimento com o Governo, com a equipe técnica do Ministério da Economia, com a equipe técnica do Ministério das Mulheres. E eu gostaria de registrar, porque o trabalho dele permite ao Governo, na sessão desta tarde, poder manifestar o apoio ao relatório do Senador Romário.

Queria lembrar a todos os Senadores que o Governo teve a iniciativa da Medida Provisória 1.054,



que se encontra já na Câmara dos Deputados, que trata desse mesmo tema, apenas com um prazo um pouco menor, quando a vigência se encerraria no ano de 2025, mas dentro dos mesmos limites, que é o limite de R\$70 mil.

Eu faço um apelo ao Senador Marcos Rogério, porque o grande óbice à elevação do valor é a necessidade da compensação. Isso, por disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal e por disposição também de resolução do Tribunal de Contas da União. Ao permitir o valor do veículo acima de R\$70 mil, necessariamente nós teremos que identificar, dentro do orçamento fiscal, um espaço para promover a compensação dessa renúncia de receita.

Então, queria fazer um apelo porque – até me antecipando em relação aos demais destaques – o entendimento do Governo é votar de acordo com o relatório do Senador Romário e pedindo a compreensão, já que estamos estendendo esse benefício aos deficientes auditivos, além de estar prorrogando o prazo para aqueles que já possuíam esse benefício, que são os deficientes físicos.

Portanto, a posição do Governo é a favor do relatório e contra os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

Com a palavra o eminente Relator, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Primeiro, quero parabenizar a fala bem pertinente e inteligente do Senador Marcos Rogério.

Senador Marcos Rogério, V. Exa. pode ter certeza de que não só eu, mas toda a minha equipe, ao fazermos esse relatório... A gente queria, a todo o momento – queria e brigou com o Governo –, que a sua emenda fosse colocada nesse relatório.

Mas V. Exa. acabou de ouvir o Líder, o nosso Líder Fernando Bezerra, dizendo que é real. Nós fizemos um acordo para que esse projeto possa, definitivamente, passar com a aceitação completa do Governo. Então, por esse acordo eu, infelizmente – posso dizer infelizmente, realmente com dor no coração –, não consegui colocar esse aumento dos veículos, que é exatamente esse valor de R\$110 mil, que a gente vê como o ideal. Mas, como houve um acordo apalavrado com o Governo para que esse projeto passe e o objetivo maior desse projeto é essa isenção, a gente acabou não acatando a emenda de V. Exa., que é uma emenda realmente muito pertinente, muito importante.

Eu me coloco aqui à disposição de V. Exa. para que a gente brigue, futuramente, por esses direitos, porque são direitos que essas pessoas realmente podem e merecem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Romário.

A Senadora Zenaide Maia gostaria de discutir esse projeto. E, na sequência, o Senador Izalci Lucas. Senadora Zenaide Maia com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Eu queria aqui, Sr. Presidente, parabenizar o Relator, o autor da proposta, e dizer que o destaque do Senador Marcos Rogério tem muito a ver. O Governo tinha que ter esse olhar diferenciado porque a maioria das pessoas que têm deficiência física e que podem ter acesso a um automóvel têm dificuldades. Hoje, com esse preço, com essa inflação, com o dólar alto, não vai ser simples. É como o Romário falou: infelizmente o Governo não quer dar essa autonomia. Porque com R\$70 mil você vai comprar um carro... Eu conheço várias pessoas com deficiência que não vão ter acesso, porque eles têm que andar normalmente, a grande maioria, com sua cadeira de rodas. Grande parte é com acompanhante. Eles têm dificuldade até de entrar no carro.

Então, se o Governo pudesse ter um olhar diferenciado para isso... Mas eu sei que existe essa MP, que é a 1.034, Líder Fernando Bezerra – não é 54 –, que já limita a R\$70 mil. Eu sei que, anteriormente,



não tinha limite para o carro. Então, devia haver pessoas comprando carro de luxo com isso. Agora, essa limitação a R\$70 mil vai restringir mais ainda. Em quanto isso vai onerar os cofres públicos? A pergunta é essa, porque não são tantas pessoas com deficiência que têm a felicidade de poder adquirir um automóvel. Uma grande parte sobrevive como o Benefício de Prestação Continuada.

Então, quero só dizer a minha opinião. Acho que deixar em 70, aqueles que já têm como adquirir, porque, para a maioria, as pessoas, a família se une para dar uma melhor acessibilidade, uma melhor qualidade de vida.

Então, eu acho que o destaque do Senador Marcos Rogério... Entendo também o Senador Romário, porque eu sei como é difícil aprovar qualquer coisa neste País aqui agora para as pessoas com deficiência, as experiências são muito ruins, há sempre um que diz que vai onerar os cofres públicos, e eu acho que não é tanto assim. Mas eu acho que tem tudo a ver o destaque do Senador Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.)

– Presidente, primeiro, eu quero parabenizar a autora do projeto, a nossa querida Senadora Mara Gabrilli, por essa iniciativa – o prazo vence agora em 31 de dezembro.

Agora, eu queria falar, em especial, ao Senador Romário, mas também ao Líder do Governo. A gente não renuncia o que a gente não tem. Há um equívoco muito forte no que o Governo está dizendo. O Governo está dizendo que está renunciando receita. Ora, hoje, com R\$70 mil, você não compra um carro adaptado, porque o carro adaptado é mais caro, é muito mais caro.

Então, não há receita. Você tem receita quando vende o carro. Da forma como está, você não o vende. Então, quando você vende e aumenta o valor para 120, que é a proposta que nós apresentamos e também o Senador Marcos Rogério, você pode ter, sim, uma receita suplementar. Hoje você não tem a receita porque não há venda.

Se a gente ampliar isso, nós vamos vender mais, vai gerar mais imposto. Está totalmente equivocado esse raciocínio do Governo.

Então, eu manteria o destaque. O meu foi prejudicado, mas eu manteria o destaque, porque não há renúncia. Muito pelo contrário, haverá maior venda e uma maior arrecadação.

É isso, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Há um destaque no mesmo sentido do Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, também na esteira do que disse o Líder do DEM, Marcos Rogério, nós entendemos ser insuficiente esse valor de R\$70 mil.

O nosso pedido de destaque diz respeito a uma emenda do Senador Flávio Arns, que é dedicado a esta causa. Certamente, as dificuldades de acessibilidade de um bom percentual de brasileiros exigem da parte do Governo essa deferência. Aliás, não se trata de uma deferência, trata-se de proclamar a justiça. É justo que se possibilite a esse pessoal que possa adquirir o seu veículo, como disse o Líder Izalci Lucas. Eles é que precisam de veículos, inclusive, mais caros, de valores superiores, em razão dos equipamentos que são indispensáveis.

Por isso, nós fazemos esse apelo também ao Governo, com os cumprimentos à Mara Gabrilli pela



iniciativa; os cumprimentos também aos autores das emendas, especialmente a Flávio Arns, do meu partido, que tem essa sensibilidade e, por isso, oferece essa contribuição, que melhora o projeto.

Izalci disse bem: qual é o cálculo das perdas do Governo em razão dessa emenda? Não há perda, pelo menos não há perda concretamente. Não se sabe o que ocorrerá. Por essa razão, nós fazemos esse apelo, em nome, evidentemente, dessa parcela da população que mais necessita de uma locomoção adequada, que necessita do aprimoramento das suas possibilidades de acessibilidade.

E nós, então, manteríamos também o nosso destaque, que foi prejudicado pela precedência do destaque do DEM, mas nós apoiamos esse destaque e pedimos ao Líder do Governo essa concessão neste momento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Na sequência, o Líder Fernando Bezerra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, boa tarde a V. Exa., a todos e todas.

Na verdade, Presidente, eu apenas reitero aqui, com o objetivo comum, as palavras que antes foram proferidas na exposição do Senador Izalci de forma bastante lógica, até porque ilógica é a exposição, com todo o respeito, do Governo ao não atender, preferindo a proposta destacada pelo Senador democrata Marcos Rogério. Inclusive, uma das duas emendas foi exatamente apresentada por nós, que não foi acolhida, era nesse sentido.

O senhor há de vir, Sr. Presidente... A Senadora Zenaide já expôs, o próprio e querido Senador Romário, que ficou limitado no campo de atuação e disse expressamente que muito gostaria de poder atender, por saber exatamente que R\$70 mil, Sr. Presidente, é um valor ínfimo e não se acessa, principalmente para aquelas e para aqueles milhares de brasileiros deficientes físicos. Então, de pouco adiantará. O objeto perde o seu alcance, o seu público se nós mantivermos essa mesma previsão que está incluída na Medida Provisória que tramita na Câmara Federal, a de nº 1.034, que haverá de ser também discutida, a seu tempo, por nós.

Dito este ponto, que, repito, tem sido alvo de questionamentos e de concessões de liminares para pessoas portadoras deficientes físicas, como também o outro, que a medida provisória fala, não permitindo a troca, a aquisição ou desfazer-se no período de dois anos e, sim, quatro anos, quando nós sabemos que as próprias concessionárias só garantem por três anos a revisão dos veículos.

Então, eu queria aqui me somar aos companheiros, à lógica expositiva do Senador Izalci, ao reforço da Senadora Zenaide, como o do Senador Alvaro Dias, e congratular-me com a ideia da Senadora Mara, com o relatório apresentado – limitado, não por força dele, não desejado – de S. Exa. o Senador Romário, e gostaria muito de poder votar este destaque do Democratas, apresentado e defendido pelo Senador Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

Líder Fernando Bezerra Coelho com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria trazer informações para que possam subsidiar a decisão que os Senadores e Senadoras terão que tomar.

No valor até R\$70 mil, existem hoje no mercado 11 modelos de carros que poderiam ser adquiridos pelos deficientes físicos e pelos deficientes auditivos, essa é a primeira informação.



A segunda informação é que no acordo que nós fizemos com o Senador Romário para privilegiar o projeto da Senadora Mara, em detrimento da Medida Provisória nº 1.054, que se encontra em apreciação na Câmara dos Deputados; lá existe o valor do impacto fiscal para essa decisão, que é estimada em algo em torno de R\$750 milhões ao ano, isso no valor limitado a 70 mil.

Todos os destaques buscam aumentar esse valor, uns para 100 mil, 110 mil, 120 mil. Portanto, é fácil prever que, com qualquer destaque desse aprovado, nós estaremos ampliando a renúncia fiscal em, pelo menos, 60%. Isso significa mais 400 milhões, ou seja, a renúncia fiscal e o impacto fiscal que terá que ser compensado no Orçamento da União ultrapassará R\$1 bilhão.

Todos nós sabemos que não há mais espaço no Orçamento de 21 e que isso vai se multiplicar pelos cinco anos, que já que nós estamos aprovando no projeto da Senadora Mara, em detrimento de quatro anos da medida provisória. Portanto, em um nós vamos ter um impacto de 4 bilhões e no outro nós vamos ter um impacto de 5 bilhões.

Então, essa é a reflexão que eu gostaria de fazer para os Senadores e Senadoras. Isso não é porque o Governo queira, não; isso é decisão do Supremo Tribunal Federal, é a decisão do Tribunal de Contas da União. Se não informar a compensação, o Presidente da República está sujeito a crime de responsabilidade, ele vai ser obrigado a vetar. E nós não podemos derrubar o veto e achar que o veto derrubado vai surtir feito, porque o Supremo Tribunal vai considerar a medida inócuia.

Então, eu chamo à reflexão os Senadores e Senadoras de que em qualquer concessão, de que em qualquer incentivo é obrigatória a compensação.

Portanto, deixo aqui essas informações, fazendo e renovando o meu apelo aos Senadores e aos Partidos que apresentaram os destaques para dizer que já existem 11 modelos até o valor de R\$70 mil à disposição do público que nós queremos prestigiar, e, mais uma vez, cumprimento a Senadora Mara e cumprimento e agradeço pela compreensão o Relator, o Senador Romário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Eu quero me manifestar sobre o assunto também, porque, como o Senador Alvaro Dias colocou, apresentei uma emenda nesse sentido e que foi destacada pelo Partido Podemos.

Quero concordar totalmente com a Senadora Zenaide Maia, com o Senador Izalci Lucas, também com o Senador Marcos Rogério e dizer que não é um aumento de valor; é uma atualização de valor. Há muitos anos já que esse valor de 70 mil foi especificado na lei. Eu quero mencionar – e qualquer um vai pensar nisso – que uma pessoa paraplégica, tetraplégica, com paralisia cerebral, com poliomielite, sequela de poliomielite, usando uma cadeira de rodas, qual carro que é possível ser adquirido com R\$70 mil, sendo um carro que necessita ser automático e ter o freio também adequado para que a pessoa possa dirigir? É impossível isso.

Um dos grandes pleitos da área da pessoa com deficiência é justamente aumentar o valor. E o objetivo deste projeto de lei é justamente este: permitir que a pessoa com deficiência tenha a possibilidade de se inserir na sociedade pela mobilidade, o que quer dizer: ter o acesso ao carro sem pagar o imposto, para que possa exercer a sua cidadania. Entendo, nesse sentido, não é nenhum aumento de valor, porque a emenda que nós propusemos é uma emenda de 100 mil. Não chegamos nem nos 110 mil.

Então, o Senador Izalci Lucas foi muito claro e preciso ao dizer que é um valor que vai ser compensado. A pessoa vai trabalhar, vai produzir, vai retornar em impostos, vai participar da sociedade. A Senadora Zenaide Maia também falou: "Olha, isso aqui é para uma parcela da população que consegue inclusive comprar o carro, porque boa parte da população nem vai ter acesso ao carro, quando nós ainda estamos falando de calçada acessível e de ônibus acessível, para que alguém possa chegar no local onde essa pessoa



trabalha. Então, é uma iniciativa importante. Nós estamos aprovando uma lei, deixando o valor de 70 mil, e isso vai ficar inviável para a pessoa com deficiência.

Então o apelo que eu faço é no sentido de que o Governo nos auxilie no sentido de cogitar a possibilidade de compensação. Eu também entendo o argumento, mas é essencial para a pessoa com deficiência termos um valor adequado, que possibilite a aquisição de um veículo para, por exemplo, colocar a cadeira de rodas dentro do veículo. Todos nós, Senadores e Senadoras, vamos dizer: "Com 70 mil você não faz isso, você impossibilita."

É o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Com a palavra o Eminente Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu ouvi atentamente todos os argumentos e gostaria de agradecer, de modo muito particular, ao Senador Romário, que relatou essa matéria.

Mas eu queria fazer uma proposta de entendimento. E peço ao Líder do Governo, Senador Fernando, se puder de repente aquiescer, nós teríamos uma proposta de solução a par da cautela suscitada por V. Exa.

Eu sou um cumpridor dos comandos constitucionais, das regras formais, especialmente com matérias que mexem com o Orçamento, que têm impacto no Orçamento.

A Medida Provisória nº 1.034 trata de PCD e mantém R\$70 mil como limite para a isenção.

A proposta de entendimento é esta: o Relator mantém para este ano – o Relator mantém para este ano – o valor de R\$70 mil e prevê, para o próximo ano, o valor de R\$120 mil, com a atualização pela inflação mediante decreto. Com isso, nós não ofenderíamos a regra orçamentária, e, para o próximo exercício, haveria tempo hábil para o Governo buscar a fonte de compensação, permitindo ajustar LDO e LOA.

É a proposta de entendimento que faço, porque, nesse caso, não teríamos as implicações suscitadas por S. Exa. que, a mim, também são caras. Neste ano, manteria o valor apresentado na medida provisória e proporia para, a partir do ano que vem, os R\$120 mil, o que é apenas a correção da inflação. Se considerarmos de 2005 para cá, daria algo até superior a isso. Eu penso que nós atenderíamos ao objetivo social da norma, porque, se não fizermos realmente esse ajuste, com todo o respeito que tenho à equipe econômica, nós estamos chovendo no molhado, não se altera nada. Isso infelizmente não teria efetividade a par de todos os argumentos que foram, inclusive, apresentados pelos demais Senadores e Senadora nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. tem uma sugestão de texto, Senador Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A sugestão que faço ao Relator seria de constar, no texto, a manutenção do valor de R\$70 mil para o exercício de 2021 e, para os próximos, R\$120 mil, com a correção anual pela taxa da inflação. É uma emenda simples e que não importaria viciar o projeto com ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. É uma saída formal que estou apresentando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu acabei de encaminhar, no grupo de WhatsApp



dos 81 Senadores, os 11 modelos, incluindo o modelo de SUV, todos modelos automáticos, que estariam à disposição na faixa do limite de preço até R\$70 mil.

A proposta do Senador Marcos Rogério agora apresentada certamente resolve o problema deste exercício fiscal, mas vai criar dificuldades para a identificação de espaço fiscal nos anos seguintes. A minha contraproposta, para construirmos o entendimento, é se nós não poderíamos, já que serão cinco anos de isenção, fazer de forma gradual: começaríamos com 70, iríamos para 85, depois iríamos para 110 e terminaríamos com 120, criando uma tabela para que possamos, ano a ano, identificar no Orçamento. É responsabilidade nossa, e nós estaríamos remetendo para o Governo essa responsabilidade. Isso vai terminar, no final do ano, com uma renúncia fiscal superior a R\$1 bilhão. Nós sabemos as dificuldades que hoje nós estamos tendo para poder recompor rubricas do orçamento da União, para poder cortar despesas, para beneficiar investimentos ou outras atividades como saúde, educação.

Então, para poder mostrar que o Governo é sensível ao mérito da matéria, quero reconhecer aqui o trabalho do Relator, do Senador Romário, a sensibilidade da Senadora Mara, eu faço um apelo para que a gente possa chegar a um entendimento, começando com R\$70 mil, para não se criarmos nenhum problema no orçamento deste ano, para fazermos uma proposta de aumento gradual até o valor que se pretende e que se deseja e avaliar de forma, digamos, muito equilibrada e de forma muito responsável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Fernando Bezerra, acho que nós estamos quase na possibilidade de um acordo em relação a este tema.

Eu quero fazer uma proposta, acho que é prudente, considerando que foi suscitado pelo Senador Marcos Rogério, pelo Líder Alvaro Dias, pelo Líder Izalci Lucas, com destaque desta emenda em relação ao valor, que é o ponto controvertido do projeto: que pudéssemos, para evitar o açodamento desta discussão e para melhor aprofundamento, avaliar se o correto seria a fixação a partir de um marco de R\$70 mil, com a definição, nos anos subsequentes, de valores fixos ou de algum tipo de correção já preestabelecida, num valor já definido.

O que eu quero sugerir é que façamos, se o Senador Romário, Relator, concordar, a retirada de pauta hoje, para amadurecimento deste texto, com a reinclusão na data de amanhã, como primeiro item da pauta, de modo que daria para construir o dispositivo, Senador Marcos Rogério, Líder Fernando Bezerra Coelho, Senador Romário, para que tenhamos o acerto em relação a esta parte do projeto de lei.

Então, essa é a proposta que faço.

Se todos estiverem de acordo, assim procederemos.

Senador Romário, nosso Relator.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Presidente, como não poderia ser diferente, não esperaria nada distinto da parte de V. Exa.

Eu acredito que, neste momento, é uma decisão bem sensata. Eu poderei acatar a retirada da pauta deste projeto, para, num entendimento com os Senadores, principalmente com o Líder Fernando Bezerra, a gente chegar a este número, que é um número realmente muito interessante.

Eu estou de acordo com este entendimento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Então, com a anuência do eminente Relator, Senador Romário, nós retiramos este projeto da pauta de hoje. Teremos 24 horas para o amadurecimento deste texto, com a reinclusão na pauta de amanhã, como primeiro item da pauta.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Senador, é apenas para agradecer a V. Exa. a mediação bem como e de modo muito especial ao Senador Romário, que relata esta matéria. Sei e reitero a sensibilidade do Senador Romário para com este tema.



Então, faço este agradecimento também ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, que está buscando chegar a um entendimento, neste esforço, que eu sei que não é fácil, porque tem de dialogar com a equipe econômica e olhar também para o interesse social dessas pessoas.

Então, agradeço ao Líder do Governo. Da minha parte, estou à disposição para a gente fazer este esforço de entendimento. De hoje até a noite, a gente, com o Líder Fernando, com o Senador Romário, pontua os pontos em que é possível avançar e amanhã vem com a proposta de consenso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Marcos Rogério.

O Senador Carlos Portinho pede a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, caros colegas.

É só se for possível, Sr. Presidente, sei que deve haver muitos inscritos: temos o item 4, de que sou Relator, e eu tenho um evento agora de filiação do Governador do Rio aqui em Brasília, não sou de pedir para mexer na pauta de V. Exa., mas, se puder pautar o item 4, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Considerando que o item 3, que antecede o item de V. Exa., é relatado pelo Senador Izalci Lucas e que certamente o Senador Izalci Lucas vai permanecer presente por toda a sessão, eu consulto o Senador Izalci Lucas se tem algum problema nesta inversão? (Pausa.)

Já concorda.

Portanto, anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.884 de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que suspende o prazo de 180 dias para a aquisição de novo imóvel residencial para fins de isenção do Imposto de Renda sobre os ganhos da venda, durante a calamidade pública da Covid-19.

O Relator é o Senador Carlos Portinho, a quem concedo a palavra para proferir o parecer.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, caros Senadores, vêm a Plenário a proposta, a iniciativa do PL 3.884, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, e o PL 4.079, de 2020, da Senadora Simone Tebet, a ele apensado devido à aprovação do Requerimento 1.597, de 2021 – matérias idênticas.

O primeiro tem por objetivo suspender, durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, o prazo de 180 dias dentro do qual o contribuinte pode comprar imóvel residencial com recursos obtidos da venda de outro imóvel residencial de sua propriedade e, com isso, ficar isento do pagamento do Imposto de Renda relativo ao ganho de capital.

Já o PL 4.079, de 2020, possui semelhança ao acrescentar o §6º ao art. 39 da Lei 11.196, de 2005, para dispor que a isenção a que se refere o *caput* será reconhecida ao alienante que aplicar o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, durante o ano-calendário de 2020, ainda que excedido o prazo de 180 dias contados da celebração do contrato. O proposto §7º enuncia que o prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, deve ter sido excedido a partir de 20 de março do ano-calendário de 2020, não se aplicando a hipótese excepcional de isenção no caso de o prazo ter sido suplantado em momento anterior. O §8º deixa claro que as regras dos §§6º e 7º aplicam-se exclusivamente durante o calendário de 2020, e o §9º assevera que o descumprimento das citadas regras excepcionais acarreta a exigência do imposto na forma do §4º. Segundo o art. 2º do PL, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL 3.884, de 2020, recebeu as Emendas nºs 1 a 7-PLEN.



Passo à análise.

Os projetos serão apreciados pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020.

No que concerne à juridicidade, os projetos se revelam corretos.

Em relação à técnica legislativa do PL 3.884, de 2020, fazem-se necessários, contudo, alguns aprimoramentos, que serão realizados por meio de emenda.

Quanto ao mérito, Srs. Senadores, somos pela aprovação dos projetos.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como a Lei do Bem, isenta do Imposto sobre a Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País – assim é hoje. Com a alteração legislativa constante do PL 3.884, de 2020, o contribuinte que vendeu um imóvel entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 teria até 29 de junho de 2021 para comprar outro imóvel sem ter que pagar imposto sobre o conhecido ganho de capital. A alíquota aplicada é de 15% sobre o saldo positivo, recordando. Já o PL 4.079, de 2020, aplica a benefício durante todo o ano-calendário de 2020, desde que o prazo de 180 dias tenha sido superado após a publicação do Decreto Legislativo nº 6, em 20 de março de 2020.

A ampliação do prazo serve para incentivar a construção civil e aliviar a pressão sobre os contribuintes – certamente, consubstancia um excelente instrumento de política econômica.

Como bem ressaltado pelas justificações dos projetos, a pandemia de Covid-19 – e é fato – dificulta sobremaneira a realização de diversas operações do nosso dia a dia, e no mercado imobiliário não é diferente, sendo completamente justificada a ampliação excepcional do prazo sob análise. Contudo, considerando que o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, produziu efeitos até 31 de dezembro de 2020, é necessário adequar a redação das proposições de forma a torná-las eficazes. Para tanto, e diante da incerteza acerca do término da pandemia, propomos a suspensão do prazo, sim, para a compra de novo imóvel residencial até o final do ano corrente, no caso de vendas ocorridas no ano-calendário de 2021, oportunidade em que esperamos, sinceramente, que a maioria da população esteja vacinada.

Cumpre ressaltar que a emenda substitutiva apresentada respeita o calendário fiscal, reforçando as expectativas de retomada econômica.

Diante disso, acatamos a Emenda nº 2-PLEN, da querida Senadora Rose de Freitas, que também propõe a dilação do prazo de suspensão até 31 de dezembro de 2021 para este exercício fiscal e este ano-calendário.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Luiz do Carmo, propõe novo prazo para a realização da operação de compra do novo imóvel residencial, fixando-o, contudo, de forma definitiva, em doze meses. A Emenda nº 5-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, na mesma direção, aumenta esse prazo de 180 para 365 dias. As emendas se encontram parcialmente atendidas por este substitutivo.

Já a Emenda nº 3-PLEN, do Senador Carlos Viana, propõe que o prazo em comento fique suspenso enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Legislativo. A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Izalci Lucas, dispõe que a suspensão deve ocorrer enquanto vigente o estado de calamidade pública de abrangência nacional, declarado por autoridade competente. Por não haver a fixação de prazo certo, o que gera insegurança jurídica, optamos por não acatar as emendas, sem prejuízo de, ao final do exercício deste ano, em 31 de dezembro de 2021, retomar a prorrogação desta lei se, eventualmente, perdurar a pandemia. Eu quero deixar isso aqui registrado, Senador Izalci.

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, inclui no *caput* do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, as operações com terrenos ou edificações com finalidade residencial. A Emenda nº 7-PLEN,



do Senador Vanderlan Cardoso, tem o objetivo de aplicar, de forma retroativa, o benefício fiscal da Lei do Bem aos lotes urbanizados e aos imóveis decorrentes do condomínio de lotes. Ambas aumentam a abrangência do incentivo fiscal e fogem do escopo original do projeto – inclusive, demandariam, com todas as vêniás, aí, sim, um estudo de impacto.

Finalmente, vale enaltecer o muito bem elaborado PL nº 4.079, de 2020, cujo mérito estamos incorporando parcialmente ao substitutivo apresentado ao final. Todavia, o art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal determina que, nas situações em que há tramitação em conjunto de matérias, terá precedência o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Isso posto, por razões regimentais, a proposição da nobre colega Senadora será rejeitada.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.884, de 2020, na forma do substitutivo, por ser consentâneo com os ditames constitucionais, de juridicidade e de regimentalidade. Além disso, opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 2-PLEN; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1 e 5-PLEN; e pelo não acolhimento das Emendas nºs 3, 4, 6 e 7-PLEN. Por razões regimentais, o Projeto de Lei 4.079, de 2020, resta rejeitado.

Assim, só para deixar todos, em resumo, cientes: o prazo de 180 dias estamos prorrogando, dentro desse exercício fiscal de 2021, esperando que toda a nossa população esteja vacinada. Houve muito prejuízo, cartórios fechados, dificuldade de visita de imóveis, dificuldade de contatar corretores de imóveis. E, por isso, muitas vezes, o contribuinte não pôde exercer o direito que já lhe confere de, no prazo de 180 dias, comprar outro imóvel e assim não pagar sobre o lucro imobiliário, Sr. Presidente. (**Integra do Parecer nº 111/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Eu informo que, perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que foram encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, em atendimento ao Requerimento nº 1.597, conforme bem expendido pelo eminentíssimo Senador Carlos Portinho, a Presidência determinou a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei 4.079, de 2020, da Senadora Simone Tebet, por tratarem de tema correlato. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O parecer do Senador Carlos Portinho é favorável ao Projeto de Lei 3.884, de 2020, e à Emenda nº 2; parcialmente favorável às Emendas nºs 1 e 5, na forma da Emenda nº 8 (Substitutivo), que apresenta; pela rejeição das demais emendas; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.079, de 2020.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.602, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 6. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Foi deferido o destaque.

Eu concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Izalci Lucas para que se pronuncie a respeito do requerimento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero mais uma vez reforçar...

Primeiro, me desculpem os advogados tributaristas. São os que mais ganham dinheiro hoje neste País, porque a nossa legislação normalmente dá margem a diversas interpretações.

Quando se fala em imóvel, esse prazo de 180 dias, meu Líder e meu querido amigo Carlos Portinho... Quando você tem um lote beneficiado e vende para comprar uma casa para você morar – às vezes, o cara só tem o lote urbanizado –, isso tem que ter o mesmo tratamento, porque é imóvel. Aí fica esta dúvida:



será que lote pode, será que casa pode, apartamento pode? Então, não tem sentido não dar isenção para esse lote beneficiado, que tem o mesmo objetivo de vender e poder comprar sua casa própria. Essa é a emenda do Senador Vanderlan.

A minha emenda é com relação ao prazo. Lógico, a pandemia... A emenda apresentada tem prazo e diz assim: de acordo com o estado de calamidade pública de abrangência nacional declarado por autoridade competente. Então, quem pode? Se o Presidente da República declarou o estado de calamidade, ele tem que prorrogar. O que vai acontecer? Será que, a partir de janeiro ou fevereiro, nós teremos certeza de que vai acabar a pandemia? Não sei. Então, eu acho que essa questão de prazo fica muito melhor condicionando a um ato do Presidente da República ou do Congresso Nacional declarando estado de calamidade do que propriamente estabelecendo uma data que pode não acontecer, porque está aí a terceira onda, uma preocupação nossa.

Eu faço um apelo a V. Exa. nos dois casos, porque eu entendo, e o Senador Vanderlan deve estar acompanhando, com razão. A emenda dele: "Eu estou solteiro, não consegui minha casa própria, tenho um lote em que eu quero construir, está beneficiado, estou pagando condomínio; resolvo vender para comprar minha casa própria, casar". Eu já sou casado há 43 anos, mas há muita gente que tem lote, e quer vender para comprar sua casa própria. Aí, a Receita Federal entende que esse lote não pode ter o mesmo tratamento de uma casa ou de um apartamento? Eu acho que não tem sentido. Então, isso é mais segurança jurídica, para não dar essa interpretação, porque a Receita vai interpretar, com certeza, favorável à arrecadação. E o objetivo da lei é beneficiar realmente a residência, não é? Você vender e poder comprar sua residência nesse prazo. É um apelo que eu faço, porque...

E reforçando, Presidente, aproveitando, porque eu não vou participar desse entendimento do nosso querido Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, um Voyage 1.0 no mercado, hoje, está 71.620; em um Gol 1.0, você não coloca uma cadeira de rodas dentro desse carro. Então, o carro adaptado custa muito mais.

Eu também quero fazer esse apelo, para reforçar o que o Senador Flávio Arns disse. Vai aumentar a arrecadação, nós vamos vender mais carro, vai gerar mais emprego, vai gerar mais imposto. Não é renúncia; nós vamos é aumentar a receita.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Líder do PSDB, Senador Izalci Lucas, mantém o seu destaque.

Com a palavra o Relator, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Caro Senador Izalci, ouvi atentamente. O destaque que há, eu vou me referir às duas colocações, mas o destaque que há é apenas na Emenda nº 6, de V. Exa.

A Emenda nº 6, eu até compartilharia do seu entendimento, inclusive nosso querido Presidente Rodrigo Pacheco e nosso ex-Presidente Davi Alcolumbre hão de recordar que, ao final, ao apagar das luzes de 2020, eu entrei com um requerimento para que o Congresso suprisse a ausência e declarasse a prorrogação do estado de calamidade. Não foi possível, talvez não fosse o instrumento, talvez não haja um ato privativo do Presidente da República, e isso não aconteceu.

Existe uma decisão judicial do Ministro Lewandowski, se eu não me engano, que prorrogou até 31 de dezembro os efeitos. Eu acho que o argumento de "enquanto perdurar" é muito válido, mas haveria uma insegurança jurídica, porque joga para a autoridade competente; a autoridade competente não prorroga, por uma série de razões. A lei fica aberta.

Então, embora muito simpático à proposta, eu acredito que a gente definir a data de 31 de dezembro,



neste exercício fiscal, seja o mais seguro juridicamente, sem prejuízo. E quis ressaltar, exatamente no relatório, esse meu sentimento de simpatia à sua proposta, já de antemão, quando li o relatório, porque acho que podemos retornar até no ano que vem, felizmente, remendando e prorrogando essa própria legislação. Eu não teria o menor problema em fazê-lo no ano que vem, mas, neste momento, o Líder Fernando Bezerra percebeu que eu tentei encaixar no exercício fiscal, exatamente para que não haja um impacto que pudesse exigir um cálculo que seria muito difícil até de se realizar e atrasaria o projeto. Então, se a gente deixa essa data do termo final em aberto, seria ainda mais difícil esse cálculo, e a gente estaria, aqui, com a obrigação, aí, sim, de retirar o projeto para fazer o estudo de impacto, que, mantendo nesse exercício fiscal, eu acredito que está superado.

Então, Senador Izalci, são essas as razões, sem prejuízo de concordar. Deus queira que não perdure por mais tempo, sem a vacinação de toda a população, essa pandemia, mas, se for o caso, em 2022, faço questão de subscrever com V. Exa. a prorrogação desse projeto de lei.

E, com relação à emenda do Senador Vanderlan, sou muito simpático também, mas duas razões me impediram de acolhê-la. Primeiro, fiz um estudo e há uma discussão jurídica muito grande sobre essa matéria. Embora todo o interesse em pacificá-la, talvez através dessa emenda, aqui nesse caso, então, haveria um impacto orçamentário muito grande, porque, hoje, a Receita não considera, e a pessoa acaba pagando o imposto. Ao equiparar ao imóvel residencial, haveria a possibilidade de 180 dias. Então, o dono do lote não pagaria o lucro imobiliário, se comprasse outro imóvel, outro lote, eventualmente, ou outro imóvel residencial, mas, aí, teria um impacto, e, aí, mais uma vez, demandaria a suspensão do projeto para fazer um grande estudo a respeito desse custo. Eu não vejo prejuízo nenhum e, até adianto, sou simpático. Se V. Exa. quiser preparar, tem o meu apoio: um projeto com estudo de impacto, porque acho que resolvêria, inclusive, uma insegurança jurídica com relação ao dono do lote. Só peço a consideração, embora não haja destaque sobre isso. Estou me manifestando em cortesia e por ser simpático. E já me comprometendo até ao apoio de um projeto futuro, se for a iniciativa de V. Exa.

Por essas razões, eu peço, encarecidamente, que, quanto ao Destaque 6, tendo fixado a data, a gente possa avançar na aprovação do projeto, Senador Izalci, com todo o carinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Diante da fala do Senador Carlos Portinho, indago ao Senador Izalci Lucas se mantém o seu destaque.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, não. Eu vou retirar o destaque do item 6, que é a questão do prazo. Eu acho que a data fiscal é importante. Se houver necessidade, como foi dito, nós faremos um projeto imediatamente, e eu tenho certeza de que o aprovaremos, mas eu quero reforçar, meu Líder Carlos Portinho, que a renúncia fiscal existe sob a ótica da Receita, porque, sob a ótica do contribuinte, ela não existe, e, aí, ela vai para o Judiciário, e você tem que contratar um advogado para resolver, e você tem milhões e milhões de causas nessa área. Por isso é que eu digo que o papel de legislar e dar segurança não é o Judiciário, somos nós.

Portanto, eu sei que não há o destaque. Eu até iria apresentar a emenda, mas, como já havia a emenda do Senador Vanderlan, eu acabei não apresentando, mas é o momento – e faço um apelo ao Líder do Governo, Fernando Bezerra –, é uma interpretação, a meu ver, equivocada, mas é a interpretação. Então, sob a ótica do Governo, eu tenho certeza de que ele fala em renúncia fiscal; sob a minha ótica, como contador, auditor e com a experiência que tenho, eu jamais falaria para o meu cliente pagar o imposto. Eu mando tudo para a Justiça, é óbvio, porque é uma coisa muito óbvia. Sabedoria é reconhecer o óbvio. Agora, o que eu lamento e me preocupa é a gente levar tudo isso para o Judiciário se nós podemos, de fato, resolver.

Eu só quero a compreensão do Líder para que a gente possa debater isso. Eu vou retirar o destaque,



mas vamos discutir essa matéria, porque é muito importante. Isso é um incentivo. A questão do lote é um incentivo para a pessoa construir, casar, ter sua família, porque hoje 50% da população brasileira mora em áreas irregulares e precisa resolver a sua moradia.

Então, essa questão é muito séria para a gente deixá-la na mão do Judiciário, mas eu retiro o Destaque nº 6, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Fica retirado o destaque.

Não há mais requerimentos de destaque em relação a essa matéria.

Procederemos, em instantes, à votação nominal do parecer.

Senadora Simone Tebet, para discutir.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, agradeço a V. Exa., por ter apensado um projeto de minha autoria ao projeto do Senador Wellington. Agradeço ao Relator, Senador Portinho, que foi muito gentil, inclusive, por telefonema, trocamos ideia.

Quero dizer que eu concordo, no mérito, com as observações feitas pelo Senador Izalci, mas, na linha do Senador Portinho, na realidade, esse é o tal do projeto em que é melhor um pássaro na mão do que dois voando. É um termo muito singelo, uma expressão muito singela, mas que eu acho que resume aqui a intenção do Senador Portinho.

Ele teve que trabalhar com o Governo. Ainda não há segurança, por parte do Executivo, se o Executivo vai sancionar ou vetar, Senador Izalci. Repito: concordo com V. Exa., em nome da segurança jurídica, por justiça social. Quando nós apresentamos esse projeto, nós apresentamos justamente com o intuito de, diante dos protocolos de segurança sanitária, garantir às pessoas que venderam um imóvel e queriam comprar outro que pudessem garantir a sua segurança sanitária de não saírem do isolamento, terem que procurar corretor, terem que ir num cartório, cheio de gente. Muitas vezes, no *lockdown*, esses cartórios se encontravam fechados e, quando abriam, estavam abarrotados de gente.

Então, diante dessa segurança do protocolo sanitário, terem condições de continuarem isoladas, mas não perderem o benefício da isenção tributária quando pudessem encontrar o outro imóvel no período de 180 dias. Esse foi o intuito do nosso projeto. Mas, na linha do Senador Izalci, acho que podemos avançar, sim. Mas, aqui, deixando muito claro, esse é o primeiro passo, Senador Izalci, de muitos que virão. Nós ainda temos que o aprovar na Câmara dos Deputados e ainda convencer o Governo Federal de que esse projeto nada mais faz do que estender o prazo para algo que já existe, que é essa isenção. Feito isso, V. Exa. tem o meu apoio, com um projeto de iniciativa de V. Exa., para que possamos estender essa isenção no que se refere aos imóveis, aos terrenos baldios, por exemplo, e, portanto, imóveis não edificados.

Fica aqui, portanto, o meu agradecimento, Senador Presidente Pacheco, porque fizemos requerimento agora, de afogadilho, ao Senador Portinho, que usou toda a sua equipe para poder cumprir o prazo e acatar o apensamento. E vamos trabalhar para que esse projeto não só seja aprovado aqui – que acredito que vá ser –, mas também seja aprovado na Câmara. E conte comigo para que possamos tentar sensibilizar o Governo Federal.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigada, Senadora Simone Tebet.

Discussão dos projetos e das emendas e votação da Emenda nº 8 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.



Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.
A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago ao Plenário se podemos inserir a orientação do voto "sim" em relação às bancadas.

Todos de acordo? Líder Alvaro Dias, Líder Izalci...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – De acordo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – De acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Marcos Rogério...

Perfeitamente.

Determino, então, à Secretaria-Geral da Mesa que insira a orientação do voto "sim" em relação a todos os partidos, bem como à Maioria, à Minoria, ao Governo, à Oposição e à Bancada Feminina.

Passo à lista dos oradores.

Primeiro orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Eu o cumprimento, Senador Rodrigo Pacheco, e os Senadores e Senadoras por todos os projetos interessantes. Por isso, fez-se esse debate que eu acompanhei. Mas quero cumprimentar também a Mara Gabrilli e o Romário pelo projeto, embora tenha saído de pauta; Izalci Lucas, Wellington e Carlos Portinho.

Sr. Presidente, eu quero falar ainda sobre a tragédia humanitária. A tragédia humanitária, no Brasil, é real. Uma pandemia dentro da pandemia: a fome.

Segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Covid-19, da Rede Penssan, nos últimos meses de 2020, 19 milhões de brasileiros passaram fome; 117 milhões conviveram com algum grau de insegurança alimentar; são mais de 60 milhões na pobreza; e 4 de cada 10 famílias não têm acesso à quantidade necessária de comida. E o Brasil, Sr. Presidente, é o terceiro maior produtor de alimentos do mundo, que dá para alimentar 1 bilhão de pessoas. Algo está errado!

O nosso País tem que rever essa situação e ouvir o clamor dos famintos. Precisamos colocar em prática a lei da renda básica universal de cidadania. O auxílio emergencial – há um movimento hoje, em todo o Brasil – teria que ser, no mínimo, de R\$600 para todos. Teríamos de voltar com a política nacional de salário mínimo: inflação mais PIB. Quantos pãezinhos poderiam ser comprados para matar a fome? O litro do leite, em média, custa 3,50.

A MP do salário mínimo pode prescrever, mas, felizmente, tudo indica, pelo trabalho que V. Exa. fez, Presidente, que a Câmara vota hoje. É a informação que me passaram, não é? E, mais uma vez, eu cumprimento V. Exa. Consequentemente, poderíamos até votar amanhã o mínimo e o BPC. Então, ficam aqui os meus agradecimentos a V. Exa. pelo encaminhamento que sabemos que V. Exa. fez.

Por fim, Presidente, a divergência e o descaso também matam. Estou me referindo a isso para nós garantirmos uma reposição integral da inflação ao salário mínimo, que, neste caso, será assegurado. Por exemplo, eu me surpreendi muito que no jornal *El País* há uma declaração de uma médica aqui de Sobradinho, que diz: "Todas as semanas, eu atendo, mais ou menos, cinco pacientes dizendo que estão doentes, mas, quando vou examiná-los, noto que, na verdade, não é doença, é fome". É impressionante o que se nota e, por isso, esse movimento de valorização do salário mínimo e pela renda básica é fundamental, Sr. Presidente.



Eu queria ainda dizer que essa realidade é em todo o Brasil. As pessoas estão morrendo por não terem o que comer. Especialistas alertam ainda que o Brasil não tem a mínima estrutura para uma terceira onda da Covid. Isso está preocupando a todos. Onde poderemos parar?

Termino só cumprimentando a bela iniciativa dos Parlamentares, no dia de hoje – todos eles! Todos os projetos são muito interessantes. Percebi a sensibilidade de retirar de pauta para aprová-los com mais segurança, mas todos merecem o meu carinho e, naturalmente, votarei favoravelmente.

Obrigado, Presidente. Já concluí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Lasier Martins.

Comunico ao Plenário que estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores e Senadoras que possam exercer o seu direito de voto.

Com a palavra Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente. Rodrigo Pacheco.

Congratulo-me com o projeto do Senador Wellington, que estava em discussão até agora há pouco, muito meritório.

Mas, Presidente, quero aproveitar para relatar sucintamente que hoje, pela manhã, fui fazer a vacina, a Pfizer. E por uma hora estive na fila, oportunidade em que deu para conversar com os companheiros de espera e me chamou atenção o fato de que apenas uma enfermeira estava procedendo à vacinação.

Então, eu sei que não é sempre assim. Aqui em Porto Alegre, de onde falo, numa tarde/noite muito fria, tem havido filas muito longas de espera de até três, quatro horas. Então, aproveito esta oportunidade para reivindicar que, o máximo possível, onde houver grande afluência de pessoas em busca da vacina, que haja duas ou três enfermeiras para a vacinação.

De qualquer maneira, Porto Alegre, como capital, está tendo o mérito de ser a capital de vacinação mais adiantada do Brasil. Em termos de primeira dose, nós tivemos até agora 34% – isso em primeira dose – e, em segunda dose, 19% da população porto-alegrense, o que é um avanço bastante rápido.

Por outro lado, Presidente, uma espera na fila, e para mim foi uma coisa agradável – por que não? – de uma parte pela expectativa de fazer a primeira dose da vacina, e daqui a vinte e um dias será a segunda. E só agora, apesar da minha idade, que já permitiria antes, é porque decorrem hoje 60 dias da saída do hospital, onde estive me recuperando do coronavírus. E devo dizer a todas as pessoas que me procuram que estou muito bem recuperado. Mas, na reflexão da espera da vacina, eu estava me lembrando: essa corrida fantástica, essa corrida mundial pela vacinação nos abre os olhos, nos traz a lição de preparo daqui para diante. O Brasil, com a dimensão que tem e com a população que tem – quinta população do mundo, quinto território do mundo –, nós temos o direito de pedir e de esperar que haja um avanço nas pesquisas científicas e que, daqui para adiante, tenhamos produção de vacinas. É uma grande lição que nós estamos aprendendo.

E com isso, daqueles males que vêm para o bem – embora os males aqui sejam incomparavelmente superiores –, o bem é que estamos aprendendo e haveremos, com pouco tempo, tenho certeza, de ter a investigação científica para, daqui por diante, não precisarmos depender, para que sejamos autossuficientes na produção de vacinas.

É o que pretendia dizer, Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Presidente Rodrigo Pacheco, V. Exa. me ouve, por fineza?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discutir.) – Bom, tenho uma notícia muito boa, e sei da sua satisfação ao tomar conhecimento dela, às 17:56, o que me faz, inclusive, trocar o meu pronunciamento, que seria sobre o Ministro do Meio Ambiente, que já deveria estar na rua há muito tempo – na rua que eu falo é demitido.

Mas agora o meu coração se enche, o meu olhar dá uma festa e eu tenho que registrar a sua honestidade quando, em uma conversa na sua sala – estava também o Senador Girão, estava também o Senador Styvenson Valente, de longe também estava o Senador Zequinha Marinho –, eu falava para o senhor sobre um projeto importante de minha autoria, em 2019, e que, em 2020, na Câmara, acabou tendo a sensibilidade da aprovação e veio para o Senado para a aprovação final.

A Senadora Leila Barros, enfim, a Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet lembra do nosso telefonema, e eu sei que a senhora também vai ficar muito feliz neste momento – eu sei que é mérito maior até da Primeira-Dama Michele Bolsonaro, da sensibilidade dela –, mas cumprimento o Presidente Jair Bolsonaro, porque sou independente e, do mesmo jeito que eu critico, eu elogio, eu não preciso dele para nada e nunca lhe pedi uma agulha.

Esse projeto que o senhor entregou à minha relatoria trata da ampliação do Teste do Pezinho, que chega a evitar até 56 doenças, Senador Líder Fernando Bezerra, de milhões de crianças neste País. E eu, francamente, pensava que este projeto não fosse ser sancionado por vingança do Presidente a mim, porque eu fui o autor e também acabei concluindo-o no Senado, na relatoria.

Então, a toda a Bancada Feminina o meu abraço, o meu agradecimento, pois foi uma posição unânime, como foi de toda a bancada masculina também. No Senado, tivemos a aprovação unânime.

Portanto, creio, do mesmo modo que no primeiro mandato, quando fiquei feliz de ver o meu projeto do diabetes para o Brasil inteiro sancionado, que este, neste momento... Quantas mães – inclusive uma delas principalmente, de Belo Horizonte, e o Sr. Presidente Rodrigo Pacheco a conhece bem, a querida Larissa, mãe do Theo –, quantas mães do Brasil estão felizes neste momento com a aprovação da ampliação do Teste do Pezinho para as crianças!

Obrigado, Presidente. Eu não passo do tempo nem nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Meus cumprimentos a V. Exa. pela relatoria desse projeto e pela belíssima notícia da sua sanção na data de hoje. Certamente é um projeto importante de ampliação do Teste do Pezinho, que alcançará certamente todas as crianças do Brasil.

E uma homenagem muito especial, como bem lembrado por V. Exa., a Larissa Carvalho, repórter da TV Globo em Minas Gerais, e que batalhou muito para que esse projeto fosse conquistado.

Meus cumprimentos, Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador inscrito é o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, nós, do Congresso Nacional, simplificamos o processo de compras, de licitação de material hospitalar, de medicamentos, de testes. Aqui no DF foram superfaturados e de baixa qualidade.

É oportuno, Presidente, ressaltar que, além dos prejuízos financeiros aos cofres públicos, houve igualmente um dano imensurável por conta desse esquema criminoso. Por certo, a doença não foi tratada. Sabe-se lá quantas vezes pessoas foram enganadas pelo falso negativo dos testes de baixa qualidade. Isso pode ter provocado a morte de muita gente. Pessoas foram enganadas pelos testes fraudulentos em razão



da ganância, da desonestidade, da maldade das pessoas corruptas.

Eu indago... Aliás, indagado o Governador sobre isso, sobre a Operação Falso Negativo, ele simplesmente classificou o episódio como mero incidente.

Hoje, houve operação da Polícia Federal em Brasília, no Tribunal de Contas, relacionada ao falso negativo. Foram quase R\$3 bilhões repassados – o próprio tribunal também fez auditoria.

E hoje nós aprovamos a convocação de nove Governadores e mais alguns requerimentos. A indagação hoje é se vão comparecer ou não. Ora, é a grande oportunidade que todos os Governadores têm de colocar luz no seu processo de aquisição, de comportamento, de ação com relação à pandemia.

Mas temos já documentos suficientes, no caso do DF – com certeza, deve haver também em outros Estados. Aqui, em especial, a Câmara Legislativa, que tem o papel, a obrigação de fazer a apuração, a fiscalização, a CPI, não o fez, já pela segunda vez. Agora, parece que recorreram ao Supremo. E como foi exatamente o que aconteceu na CPI da Covid, como instrumento da Minoria, ela foi instalada, o que vai acontecer também, provavelmente, na Câmara Legislativa.

Mas é lamentável que pessoas utilizem realmente essa simplificação, por nós aprovada aqui, e possam ter utilizado essas ferramentas para ganho com recurso público, desvio de recurso público. É lamentável!

Agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Nilda Gondim.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje apresentei ao Senado Federal um requerimento para que seja transscrito, no *Diário do Senado Federal*, o discurso de encerramento do ato Educação contra a Barbárie, proferido pelo Reitor João Carlos Salles, da Universidade Federal da Bahia.

Em seu discurso, o Magnífico Reitor destacou que o ato mencionado representa um exemplo da unidade da universidade na luta pela ampliação dos direitos de enfrentamento aos preconceitos como um lugar de ciência, cultura e arte.

A universidade, a chamada academia, enfim, a sociedade como um todo deve se envolver nessa luta contra o desmonte das universidades, contra o desrespeito à autonomia universitária, contra a perseguição a professores, técnicos e estudantes, contra a liberdade de opinião e de imprensa.

Ainda segundo o Magnífico Reitor, o que uma parcela do Governo busca é a desconstrução da universidade pública, gratuita, inclusiva e de qualidade. A redução dos recursos orçamentários para educação comprova essa tentativa de desmonte do ensino público, universal e de qualidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Próximo orador inscrito, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, mais uma vez, as minhas saudações a V. Exa.

Trago ao seu conhecimento e do Colegiado uma preocupação. Quero crer, imagino, pelo grau de conhecimento e de atenção aos assuntos, que deva ser sabido por todos que, a partir do dia 1º de junho, portanto, na próxima terça-feira, a Previdência estará, Sr. Presidente – gostaria muito que V. Exa. pudesse assumir e abraçar esta situação e esta preocupação –, a partir do dia 1º de junho, os aposentados, os beneficiários do INSS, terão, por força de uma portaria ministerial, que se fazer presentes para comprovação, para a prova de vida, para o teste de vida.



E V. Exa. e todas as Senadoras e os Senadores bem o sabem. Então, imaginemos nós: houve uma prorrogação, vencida essa prorrogação, uma portaria editada e publicada faz com que sejam cessados os benefícios, ou seja, os recursos a que têm direito os milhares e milhares de aposentados, caso não se apresentem a partir desta data.

Então, qual é a minha preocupação, que causa espécie e assombro? É exatamente, ainda vivenciando uma pandemia, sabedores de que existem muitos cidadãos e cidadãs brasileiros que ainda não tomaram a segunda dose da vacina, alguns não voltaram a receber essa segunda dose, o fato de o Governo Federal estabelecer e fazer essa exigência. E todos bem conhecedores são de que muitos desses não têm condições até mesmo de mobilidade.

Apresentei, para apreciação do Senado, um PDL para que nós sustemos, Sr. Presidente. Se nós estamos à mercê já desta data, próxima semana, terça-feira, 1º primeiro de junho, nós precisamos agir rapidamente, pedindo, através desta sustação, que haja uma nova prorrogação para que essas pessoas não vivam o vexame, não vivam esses momentos vexaminosos de terem de se dirigir às agências bancárias onde recebem os seus benefícios, numa realidade que ainda, como bem disse, salientou, pontou, de forma muito precisa, V. Exa. ontem, numa situação bastante delicada.

Então, eu queria ouvir de V. Exa. a este respeito.

Já protocolizei este PDL e já fiz também um requerimento de indicação. Mas, com há uma exiguidade, de hoje, quarta-feira, para a próxima terça-feira, apelo, se estiver conectado, ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, que reveja essa portaria, que se rediscuta uma prorrogação para essas pessoas.

Esse é o apelo que eu faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Colho o requerimento e o apontamento de V. Exa. Reconheço a urgência, e deliberaremos a respeito o mais rapidamente possível, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 73 Senadores; NÃO, 1 Senador. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Está aprovado.

Passamos à discussão do Substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O Projeto de Lei 3.884, de 2020, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.079, de 2020, fica prejudicado e vai ao Arquivo.

Portanto, cumprimento o Senador Wellington Fagundes, autor do projeto, bem assim o Relator, Senador Carlos Portinho, pela aprovação do seu parecer, e também a Senadora Simone Tebet, que era autora de projeto correlato.

Passamos ao item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Rodrigo Cunha, que permite a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem, para a duração total de



até três anos, durante o estado de calamidade pública.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 10 de março, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno e, em atendimento aos Requerimentos nºs 856 e 872, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com os Projetos de Lei 2.525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, e 5.382, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, por tratarem de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador, Líder Izalci Lucas, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sr. Presidente, eu vou pedir a V. Exa. para ir direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, os contratos de aprendizagem inserem-se no campo temático do Direito do Trabalho. Os estágios, por sua vez, estão associados à Educação e ao Trabalho, com os ramos do Direito que os regulamentam.

Normas com esses conteúdos estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre esses temas, nos termos do art. 48 da mesma Carta, dada a competência genérica da União.

Observados esses pressupostos, temos que as proposições não apresentam vícios de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade. Tampouco apresentam problemas regimentais ou de técnica legislativa (as mudanças estão inseridas corretamente na CLT e na Lei dos Estágios).

Nossa posição, no mérito, é favorável à aprovação do PL nº 4014, de 2020, do PL nº 2525, de 2020, e do PL 5382, de 2020, na forma de um substitutivo que, em nosso entendimento, atende às demandas dos proponentes. Os argumentos expostos pelos autores são plenamente defensáveis, considerando-se especialmente a ocorrência de paralisações pontuais e seletivas, suspensões de aulas, ausência de instrutores ou professores, regras de isolamento difíceis de serem cumpridas e outras variáveis que possam contrariar as expectativas da juventude, nesse momento de ansiedade e desenvolvimento acelerado.

Também é preciso considerar que os aprendizes e estagiários, ainda que queiram, estão encontrando um mercado de trabalho fechado para eles, e as perspectivas não são boas, mesmo após a conclusão da aprendizagem ou do estágio, dado o aumento do desemprego e a crise econômica associada à pandemia. Para muitos deles, um ano já está praticamente perdido e o período de três anos pode até se revelar insuficiente para a realização das expectativas e dos planos.

O estágio e a aprendizagem, quando a empresa ou o empreendimento não cerrar suas portas, em nosso entendimento, podem ser um abrigo para os jovens nesse momento de insegurança. Precisamos de toda a nossa criatividade para o aproveitamento dessas oportunidades, embora o momento não seja bom, com o uso das diversas alternativas, como teletrabalho, trabalho a distância ou a domicílio.

Claro é que não se está falando aqui de um prazo obrigatório, como bem registram os autores da primeira proposta. Sempre que possível, aos jovens deve ser facultada a evolução na escala profissional, de preferência dentro do prazo limite de dois anos, previsto na legislação permanente.

Em relação aos projetos originais dos diversos autores, entretanto, temos uma posição um pouco diferenciada. Quanto aos contratos de aprendizagem, rigidamente previstos na Consolidação das Leis do



Trabalho (CLT), cremos que não seria oportuno prorrogá-los. Nota da Procuradoria-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, sobre o PL nº 4014, de 2020, alertou-nos de que, no Cadastro Nacional de Aprendizagem, a maioria dos contratos possui prazo de vigência menor, em torno de 12 e 16 meses, no máximo.

Sendo assim, uma eventual prorrogação dos contratos já elaborados, aprovados e cadastrados para um período menor, poderia gerar precarização e utilização indevida do instituto, além de diminuir as oportunidades de outros jovens em idade de aprendizagem.

Assim, em concordância com a autora da proposição, entendemos por bem excluir a aprendizagem dos termos do substitutivo.

Consideramos também oportuna e conveniente a diferenciação entre estágios obrigatórios e não obrigatórios. Para os estágios obrigatórios é necessário conceder o máximo de flexibilidade, permitindo que eles sejam concluídos, sem prejuízo ao jovem estagiário, em caso de suspensão do trabalho ou atraso curricular. Para os estágios não obrigatórios estamos prevendo a possibilidade de uma prorrogação de até seis meses, em caso de atrasos na conclusão do curso ou no cumprimento de créditos disciplinares.

Essa nos parece ser uma solução equilibrada que atende aos interesses de estagiários, seus contratantes e entidades responsáveis pela formação educacional dos jovens.

Analisaremos, na sequência, as duas outras propostas e as emendas apresentadas, à luz do substitutivo que estamos apresentando.

O PL nº 2.525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, prevê a suspensão das finalizações dos estágios. Cremos que nossa proposta atende, pelo menos parcialmente, aos objetivos do autor, ao prorrogar por um prazo limitado os estágios. A suspensão por prazo indeterminado poderia não atender aos interesses de muitos estagiários e a prorrogação por período equivalente à vigência da decretação de calamidade poderia deixar esses contratos por um tempo indefinido em prorrogação.

Por sua vez, a Senadora Rose de Freitas, na defesa do PL nº 5.382, de 2020, prevê a prorrogação dos contratos de estágio encerrados em 2020 por até um ano. Nossa texto de substitutivo atende, pelo menos parcialmente, a essa pretensão, com prazo ilimitado, no caso dos estágios obrigatórios, e seis meses no caso dos estágios não obrigatórios.

A Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, prevê a alteração da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para permitir os cursos de residência médica iniciados durante o estado de calamidade pública. Reconhecemos o mérito da iniciativa, mas consideramos que a residência médica possui especificidades em relação aos estágios, com legislação diferenciada, e merece uma análise mais apurada em projeto individualizado.

A Emenda nº 2, do Senador Mecias de Jesus, prevê o acréscimo de um art. 3º ao PL para exigir a celebração de um termo de compromisso durante a pandemia entre contratantes e estagiários ou aprendizes (ou seus representantes). Essa emenda do Senador também possui seus méritos reconhecíveis. Entretanto, consideramos que a regulamentação da lei decorrente desta proposta poderá fixar regras mínimas e minuciosas de saúde e segurança a serem observadas pelas partes que, muitas vezes, não estão habilitadas ou não conhecem as exigências de saúde e segurança no trabalho.

Por sua vez, a Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a contagem de tempo de estágio ficará suspensa durante a pandemia caso não haja a prorrogação. Cremos que essa suspensão por prazo indefinido, dada a indefinição do termo final da pandemia, pode gerar insegurança jurídica e deixar muitos estágios inconclusos indefinidamente.

Finalmente, a Emenda nº 4, da Senadora Rose de Freitas, prevê a garantia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de bolsa auxílio em benefício dos estagiários, quando houver suspensão das atividades presenciais. Concordamos com o mérito da emenda, mas como o nosso substitutivo prevê a prorrogação



dos estágios, a bolsa auxílio e outras contraprestações, eventualmente acordadas, estarão garantidas em sua integralidade.

Quero ressaltar aqui que acatei e agradeço muito a minha querida amiga e Senadora Leila Barros. Não deu tempo de apresentar a emenda, mas coloquei aqui no projeto como emenda de Relator. Então, Senadora Leila, sinta-se contemplada com o texto apresentado por V. Exa.

O voto, Presidente.

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.014, de 2020, dos Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, na forma do seguinte substitutivo, ficando prejudicados, na forma do art. 164 do Regimento Interno do Senado Federal, o PL 2.525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, e o PL 5.382, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, rejeitadas as Emendas 1, 2, 3 e 4. (**Integra do Parecer nº 112/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Aí, vem então já disponibilizado o voto do substitutivo apresentado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei 4.014, de 2020, na forma da Emenda nº 5 (Substitutivo), que apresenta, contrário às demais emendas apresentadas e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei 2.525 e 5.382, de 2020.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu identifico o Requerimento de destaque nº 894, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, da Emenda nº 3.

O Senador Eduardo Braga está conectado?

Senadora Rose de Freitas é a autora da Emenda nº 3. Senador Eduardo Braga, Senadora Rose de Freitas, alguém sustentará pelo MDB o destaque? Senador Marcelo Castro, Senador Fernando Bezerra Coelho.

Senador Fernando, há um requerimento de destaque do MDB. Ele deve ser mantido e V. Exa. pode consultar os pares e o próprio Líder?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu vou, autorizada a delegação conferida pelo Senador Eduardo Braga, para acelerar a apreciação dessa matéria, retirar o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica retirado o destaque.

Não remanescem destaques em relação a essa matéria.

Eu indago ao Plenário se podemos submeter à votação simbólica. (*Pausa.*)

Com a anuência do Plenário, a Presidência submeterá as matérias diretamente à votação simbólica. Em votação a Emenda nº 5 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Cumprimento a Senadora... Perdão.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O Projeto de Lei 4.014, de 2020, vai à Câmara dos Deputados.



Os Projetos de Lei 2.525 e 5.382, de 2020, ficam prejudicados e vão ao Arquivo.

Cumprimento a Senadora Mara Gabrilli, o Senador Rodrigo Cunha e igualmente o Líder Izalci Lucas pelo parecer ora aprovado.

Voltamos à lista dos oradores. Próximo orador inscrito, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.)

– Sr. Presidente, vou só aqui melhorar o... (*Pausa.*)

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, principalmente ao Senador Portinho, por ter relatado esse projeto de lei, que traz mais oportunidades também, como foi falado, até na geração de emprego, Sr. Presidente, porque com essa postergação da isenção...

Não é, na verdade, da isenção, é a postergação do pagamento do Imposto de Renda. E é bem claro isso: nós não estamos falando de isenção, e sim, postergação para aquele que comprar uma propriedade, que queira vender uma propriedade e comprar uma outra propriedade neste período principalmente de pandemia, possa ter postergado o pagamento do Imposto de Renda. Isso vai facilitar com que nós tenhamos mais oportunidades de negócios.

Temos que falar aqui também de uma classe extremamente importante, que se trata justamente dos corretores de imóveis, porque isso facilitará a possibilidade de termos mais compra e venda de imóveis no Brasil.

Por isso também, então, representa, neste momento, a importância, porque estamos atravessando a pandemia, com perda de empregos de milhões de brasileiros. Então, tudo que se faz com o objetivo da retomada e da geração de emprego, isso é um compromisso e uma necessidade imperiosa neste momento que vive o Brasil.

E o corretor de imóveis está na ponta, está lá atendendo o cidadão. É como sempre eu fui orientado: quer fazer um bom negócio, você procure o corretor de imóveis, porque ele aproxima as pontas, ele aproxima as partes.

Então quero, com isso, agradecer aqui a todos os Senadores por, quase por unanimidade, apenas um voto "não", mas isso demonstra a importância desse projeto.

E quero aqui também agradecer o apensamento do projeto similar da Senadora Simone Tebet, que é uma Senadora extremamente estudiosa, competente, dedicada. Isso enobrece muito mais ainda o nosso projeto.

Então agradeço imensamente, Sr. Presidente, e também a votação, V. Exa. colocar também o nosso requerimento para que possamos fazer a homenagem ao Dnit pelos seus 20 anos de história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

A Presidência gostaria de comunicar lamentavelmente o falecimento do técnico de informática do Prodasen, do Senado Federal, vítima da Covid-19. O nosso colaborador Conrado Gomes Batista prestou doze anos de serviços ao Senado Federal e será lembrado pela forma solícita e atenciosa com que sempre atendeu os Senadores, as Senadoras, os servidores e o público em geral desta Casa. Fica aqui nossa solidariedade à família, aos amigos e aos seus colegas do Prodasen e do Senado Federal. Falecimento, portanto, lamentavelmente, do colaborador Conrado Gomes Batista.

E um registro igualmente triste: prestamos a nossa solidariedade à família e aos amigos do ex-Deputado Federal e meu correligionário Alberto Fraga, cuja esposa, Mirta Fraga, também faleceu, na data de ontem, vítima do coronavírus. Então, lamentavelmente, dois registros que se impõem fazer nesta tarde de sessão no Senado Federal.



O próximo orador inscrito é o Senador Romário. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria aqui já dizer que o Conas já registrou 2.398 óbitos pela Covid-19, em 24 horas. Passamos de 454 mil óbitos. Mostrando essa fala do Senador Paulo Paim, temos essa quantidade de óbitos – e quero aqui já me solidarizar com as famílias – e outra quantidade de óbitos pela fome. Nós temos que ter esse olhar diferenciado. Estamos vendo centenas, milhares de brasileiros e brasileiras, ou morrendo de Covid-19, ou morrendo pela fome.

Aí vem uma pergunta que não quer calar: o que é que o Estado brasileiro... Como o Estado brasileiro está vendo isso? Porque o que a gente vê... Vou falar sobre a fome. Como é que um País que é um dos maiores produtores de alimentos do mundo e exportador, também, até de proteína animal, tem quase 30 milhões do seu povo com fome? Não conseguem comer. Como? É algo sobre o que a gente tem que se debruçar.

E outra coisa: o nosso colega, aqui, que trabalha no Senado... A gente está vendo as pessoas morrerem, Presidente, colegas Senadores, de morte evitável. Se tivessem tomado uma conduta não morreriam.

Eu queria chamar a atenção das pessoas porque ouço o desespero. Aqueles que têm entre 50 e 59 anos, que não têm nenhuma doença, nenhuma comorbidade, estão no limbo, com medo. E estão morrendo, gente, porque não há vacinas - não há vacinas. Este País não é tão pobre ao ponto de não ter comprado vacinas, independentemente do valor que fosse. Com certeza, ninguém ia ser condenado por isso. Então, temos dois polos: os cidadãos brasileiros morrendo de fome ou pela Covid-19.

Eu acho que a gente tem que parar para pensar o que vamos fazer. Por que países como a China e outros estão comprando nossos alimentos? Porque não produzem o suficiente para alimentar o seu povo. E aqui nós alimentamos todo o povo de fora e deixamos morrer os nossos conterrâneos. É muito difícil entender isso, gente. Amanhecer o dia... De cada dez famílias, seis estão com fome.

Eu acho que a gente não pode se calar. Deve haver uma saída para isso. Mas o que me preocupa é que, ao invés de o Governo estar debruçado sobre isso, está aqui querendo privatizar a Eletrobras. Cinquenta e dois por cento dos reservatórios de água deste País são da Eletrobras. Isso é soberania nacional, gente. Eu quero lembrar aqui a este Senado que soberania não tem preço; soberania tem valor.

Então, ao invés de estarmos preocupados em salvar pessoas que estão com fome, ou salvar pessoas que estão morrendo da Covid-19, porque não há vacina ou porque não há campanhas educativas mostrando que, se eles se aglomerarem, vão morrer, porque não há vacina, estamos aqui, o Governo, incentivando a venda do patrimônio do povo brasileiro, o que não vai resolver nada. Só vai dilapidar um patrimônio que foi o povo que construiu, e um patrimônio como a Eletrobras, que tem água. O mundo todo olha para a água como o metal mais precioso... Não é nem metal, é o que existe de mais precioso no mundo. É vida; água é vida.

Então, eu queria fazer um apelo aqui: não vamos aprovar, no meio de uma pandemia, a venda do patrimônio do povo. E vamos ver como evitar que as pessoas morram de fome, de morte evitável, ou morram de Covid, se a gente sabe que pode evitar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 1.542, de 2021, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear o Dr. Alysson Paolinelli, indicado ao Prêmio Nobel



da Paz de 2021, por suas consideráveis lutas e contribuições na promoção da Revolução Verde no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 1.539, de 2021, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, destinada a comemorar os 20 anos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Voltamos à lista dos oradores inscritos.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria também de aproveitar a onda dos requerimentos que estão sendo trazidos à pauta e pedir pelo Requerimento nº 1.565, que se refere à sessão de debates temáticos sobre a MPV, a Medida Provisória nº 1.031, que é a da Eletrobras.

Eu acho que, cada vez mais, está claro que precisamos, de fato, urgentemente, começar os debates. Como a sessão pode, eventualmente, desenrolar em duas ou três sessões, colocar em votação, aproveitando a presença dos Senadores e Senadoras agora. E aproveito para informar que nós acabamos de receber, e todos devem ter recebido também, um manifesto do chamado setor produtivo. Eu não gosto muito dessa expressão, porque eu acho que todo muito é produtivo, mas, enfim, aqui, no caso dos manufaturadores, dos produtores de alumínio, usinagem, calçados, cloroderivados, fundição, biotecnologia, perfumaria e cosméticos, massas e biscoitos alimentícios, equipamentos médicos, indústria elétrica, indústria óptica, indústria do plástico, indústria química, rochas ornamentais, indústria têxtil, indústria de vidro, consumidores grandes, industriais e consumidores livres, fabricantes de brinquedos, federações das indústrias, incluindo a Federação do Estado de Minas Gerais, do Estado de Pernambuco, do Estado do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, enfim, esse manifesto diz o seguinte nos seus parágrafos finais:

[...] somos contra a inserção de dispositivos que encareçam a energia no Brasil, seja pela obrigatoriedade de compra, pela inserção de subsídios a segmentos do setor elétrico, seja pela distribuição desigual dos benefícios entre todos os consumidores.

No nosso entendimento, as alterações [que foram feitas à medida provisória e os enxertos legislativos a que eu me refiro sempre] tornam o projeto desequilibrado. Nessas condições [atenção!], é melhor reavaliar a capitalização da Eletrobras e pensar em alternativas menos danosas à sociedade.

Isso trata, dividindo a MP em dois grandes conglomerados: um, o da capitalização, que nós tínhamos chamado de privatização e venda do controle da principal *holding* do setor elétrico brasileiro, incluindo Furnas, Chesf, Eletronorte e Eletrosul, mas também há o outro bloco, que é o dos chamados jabutis, que trata de reserva de mercado, trata de subsídio, trata de subvenções a gás natural... Qual país do mundo



que vai subvencionar gás natural? Independentemente do pretexto que seja usado, tem de ser estudado. Não há estudo de impacto tarifário, não há destinação do recurso que pode ser arrecadado com essa venda, o estudo do BNDES para modelagem não está pronto, ou seja, essa MP, como eu disse desde o início (*Falha no áudio.*) ... não há momento para ser discutida sequer agora. Mas, já que temos de discutir, pelo menos vamos adiantando o trabalho com esse Requerimento de nº 1.565. É o meu pedido, Presidente.

Obrigado a todos aqui pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Teremos toda a atenção ao requerimento de V. Exa., que poderá ser pautado nas próximas sessões.

Muito obrigado, Senador Jean Paul.

Próximo orador inscrito, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Eu só queria fazer um comentário.

A Presidência da República encaminhou mensagem para a indicação do Sr. Ronaldo Jorge da Silva Lima, para ser sabatinado a fim de ocupar uma das diretorias colegiadas da ANM.

A mensagem, com certeza, está na Presidência, e a gente está preocupado com isso, porque é um mandato tampão, quer dizer, vai até o final do ano que vem. Assim, quanto mais tempo passa, menor fica esse mandato, considerando que ele já está praticamente no final.

Queria pedir a V. Exa. para ver a possibilidade de distribuir isso para que a gente possa ver essa questão sendo resolvida.

Número dois, eu votei errado no Projeto de Lei nº 3.884. E, aí, eu gostaria de pedir que retificassem o meu voto. Eu devo ter votado "não" e eu queria votar "sim" – correto? Veja a possibilidade de a gente acertar isso aí.

Não esquecendo, a gente já pediu lá, mas o 261, o Marco Legal das Ferrovias, continua na expectativa; além do 510, sobre regularização fundiária, muito importante, todo mundo está querendo ver esse negócio rodando.

Muito obrigado pela oportunidade de a gente poder dialogar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho. Ficará registrada em ata a sua retificação de voto em relação ao item anterior. Quanto ao encaminhamento das indicações, será dado o cumprimento para o encaminhamento à Comissão competente do Senado Federal.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

Boa noite.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 55^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 9, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória n° 1024, de 2020)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1957257&filename=MPV-1024-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9244d826-b6ee-44b2-9f6d-63d5cb81844a>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d8583019-8b1f-4817-9bea-59df502e5127>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2268417&ord=1&tp=Completa



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....
§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no *caput* deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....





§ 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas, e o reembolso, o crédito, a reacomodação ou a remarcação do voo são negociados entre consumidor e transportador nos termos deste artigo.

.....
§ 9º (Revogado).” (NR)

Art. 2º O pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderá ser antecipado, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deverá ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao respectivo contrato de concessão, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º O acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo somente será aplicável à concessionária que optar por antecipar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições fixas remanescentes.

§ 3º Os procedimentos e as condições para a antecipação de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****3**

Art. 3º Fica revogado o § 9º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 495/2021/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021 (Medida Provisória nº 1.024, de 2020, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268417>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89711 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 – CON-1988-10-05 – 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 14.034, de 5 de Agosto de 2020 – LEI-14034-2020-08-05 – 14034/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14034>
 - parágrafo 9º do artigo 3º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1024
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1024>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 872/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 872, de 2021**, que
"Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senador Weverton (PDT/MA)	002; 003; 004; 005; 006; 007
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	008
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	009; 010
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	011; 012
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	013
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	014; 015; 016
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	017

TOTAL DE EMENDAS: 17



[Página da matéria](#)





**PL 872/2021
00001**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

Projeto de Lei nº 872, de 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo

“Art. ... A utilização de inteligência artificial na prestação de serviços públicos ou na prestação de serviços ao consumidor deverá ser precedida de estudo de impacto sobre a força de trabalho ou emprego de mão-de-obra, e condicionada à comprovação de sua vantajosidade para a sociedade, observado o disposto no art. 195, § 9º da Constituição no caso da utilização intensiva de mão de obra.”

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial é uma fronteira tecnológica que traz grandes desafios para humanidade.

Ao mesmo tempo em que dinamiza a economia e amplia oportunidades de negócio e empreendedorismo, ela é potencialmente destruidora de postos de trabalho.

A inovação disruptiva trazida pela inteligência artificial é o que Joseph Schumpeter chamou de “destruição criativa”, onde o novo substitui o velho, permitindo saltos de eficiência e desenvolvimento.

Mas no contexto atual da crise que afeta o emprego no mundo, é preciso pensar no ser humano.

Como informa matéria publicada pela EBC em 01.09.2020, da autoria de Jonas Valente¹, pesquisas apontam para previsões e tendências diversas, desde as que indicam riscos de substituições de muitos postos de trabalho a outras que defendem um efeito positivo com a criação de novas ocupações. Não se trata apenas do uso de robôs, situação que já afeta a indústria desde a década de 1970, e particularmente a partir da década de 2010, quando o seu uso anual se intensificou largamente.

Segundo a reportagem, as previsões sobre o potencial da inteligência artificial e de tecnologias associadas sobre os empregos variam bastante conforme os estudos, sendo que estudo dos pesquisadores Carl Frey e Michael Osbourne, divulgado em 2013, apontava 47% dos empregos nos Estados Unidos como passíveis de substituição por máquinas inteligentes. Relatório da consultoria McKinsey de junho de 2019 apontava possível equilíbrio no saldo de empregos até 2030, com perdas de 20% e ganhos na mesma proporção, com pequenas variações. Porém, apontava que

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

entre 40 e 160 milhões de mulheres e 60 e 275 milhões de homens podem ter que mudar de ocupação, dada a mudança no perfil das ocupações.

Em 2018, relatório apresentado ao Fórum Econômico Mundial apontava que empresários ouvidos pela pesquisa estimavam em sua maioria mais perdas do que ganhos em número de empregos, com aumento expressivo de tarefas desempenhadas por máquinas. Ainda assim, estimava que as transformações ensejariam um saldo positivo até 2022 de 58 milhões de postos de trabalho.

Contudo, esse efeito dependerá do tipo de emprego a ser gerado. Se forem apenas empregos de alta complexidade e qualificação, haverá sérios problemas em países como o Brasil, que enfrenta dificuldades para assegurar o acesso à educação superior e onde apenas 1% dos jovens entre 18 e 24 anos frequenta cursos de pós-graduação.

Conforme o relatório da McKinsey, aponta a reportagem de Valente, as atividades com maior risco de substituição serão trabalhadores de serviços (30%), operadores de máquinas (40%). Já os ganhos maiores devem ocorrer nas áreas de saúde (25%) e manufatura (25%). No segmento de transporte e logística, 19% dos ouvidos previram uma diminuição acima de 10% dos empregos, e 25% dos entrevistados indicaram uma queda entre 3% e 10%. No setor de telecomunicações, os percentuais ficaram em 18% e 37%; e no automotivo, em 18% e 28%. Já os com prospecto otimista são os de infraestrutura, serviços profissionais e alta tecnologia.

A presente emenda visa prevenir tais problemas, ao exigir que a utilização de inteligência artificial na prestação de serviços públicos ou na prestação de serviços ao consumidor deverá ser precedida de estudo de impacto sobre a força de trabalho ou emprego de mão-de-obra, e condicionada à comprovação de sua vantajosidade para a sociedade, observado o disposto no art. 195, § 9º da Constituição no caso da utilização intensiva de mão de obra.

Assim, ficará claro para a sociedade os ganhos e perdas advindos dessa utilização e enfatizada a necessidade da preservação de atividades que utilizem mão de obra intensiva, como prevê o art. 195, § 9º da CF.

Não se trata, portanto, de obstaculizar o emprego da tecnologia, mas de coloca-la no seu lugar, como instrumento a serviço da melhoria da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento econômico e social, e não da obsoletização do ser humano e sua desvalorização.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT-RS





**PL 872/2021
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Acrescente-se, onde couber, artigo ao PL nº 872 de 2021:

Art. É vedado o uso de tecnologias baseadas em Inteligência artificial que visem a promoção e difusão de:

I – notícias falsas ou fake news;

II – mensagens que promovam a intolerância, violência ou qualquer tipo de preconceito;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Projeto de Lei apresenta os fundamentos, objetivos, deveres e diretrizes para atuação.

Nos parece que cabe também, principalmente devido a abrangência que o tema sugere, colocar cláusulas restritivas que impeçam o mau uso que possa vir a prejudicar as pessoas, ao contrário de beneficiá-las.

Como exemplo, cito a aplicação de Inteligência Artificial para a segregação de segmento da população e atigi-las com notícias falsas e mensagens de ódio.

A emenda que proponho, abre caminho para a discussão do tema, ao sugerir duas restrições ao mau uso das tecnologias em pauta.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 872/2021
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Modifique-se o Art. 3º do PL nº 872 de 2021:

“Art, 3º A regulamentação da criação e aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial, tem por objetivos:

- I – a promoção da inclusão social;
- II – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- III – o incremento de pesquisas em ciência e tecnologia;
- IV – a promoção da inovação tecnológica;
- V – o incremento qualitativo e quantitativo da educação nos Municípios brasileiros;
- VI – a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 3º utiliza o termo “disciplina do uso” para introduzir três objetivos para a promoção da Inteligência Artificial.

Entendemos que a disciplina não deve se restringir ao uso, devendo abranger também a criação das tecnologias.

Assim, proponho esta emenda que altera o caput do artigo e seus incisos, ampliando o alcance dos objetivos, além de reordenar e clarificar o texto dos incisos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 872/2021
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Modifique-se o Art. 5º do PL nº 872 de 2021:

“Art. 5º Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação gradual e aprimoramento de tecnologias de Inteligência Artificial:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, no caput de seu art. 5º, introduz as diretrizes para a atuação dos Entes Federativos no “desenvolvimento da Inteligência Artificial”.

Nos parece que o termo desenvolvimento infere que a Inteligência Artificial é uma entidade unica e não todo um campo vasto de tecnologias das mais diversas.

Assim, no intuito de aprimorar o texto, proponho a substituição da expressão “desenvolvimento da Inteligência Artificial” para “implantação gradual e aprimoramento de tecnologias de Inteligência Artificial”.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 872/2021
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Acrescente-se o inciso VIII ao Art. 5º do PL nº 872 de 2021:

.....

VIII – a inclusão social e educação das pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º estabelece as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial.

É sabido que um vasto campo de estudo da IA emerge quando se discute a educação e a inclusão social das pessoas com deficiência, visto que uma de suas fortes propriedades é a possibilidade de complementação e até substituição total de alguma propriedade humana perdida.

A Inteligência Artificial pode, por exemplo, simular atividade neural para acionamento de membros mecânicos, interagir proativamente na educação de autistas, ajudar os cegos a reconhecer imagens, rótulos de produtos e até cédulas de dinheiro e acessar materiais impressos ou promover a transcrição da fala para texto em tempo real.

A emenda apresentada, pretende acrescentar ao rol de diretrizes propostas, a inclusão social e educação das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





PL 872/2021
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Acrescente-se, onde couber, parágrafo ao PL nº 872 de 2021:

Art. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por Inteligência Artificial (IA), toda tecnologia, software ou máquina que tenha capacidade de simular faculdades humanas ligadas a inteligência ou a percepção ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é um campo vasto que abrange tanto tecnologias de educação e comunicação, quanto a substituição do uso da inteligência humana em robôs e máquinas que se prestam para inúmeros fins, principalmente industriais e científicos.

A proposta de Projeto de Lei apresentada, carece de uma definição mais precisa do termo, com o estabelecimento de um escopo de abrangência da Lei.

A presente emenda, pretende suprir esta carência, colocando, de maneira clara, o que se entende por Inteligência Artificial no âmbito da aplicação dos dispositivos que a norma irá gerar.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 872/2021
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 872 de 2021)

Suprime-se o inciso III do art. 5º do PL nº 872 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III propõe como diretriz para a aplicação de tecnologias de IA, a “garantia da adoção gradual da Inteligência Artificial”

Ocorre que o dispositivo não define como se dará essa adoção gradual, não estabelece o escopo ou área de atuação e nem tampouco o escalonamento temporal.

Isto posto, nos parece que o inciso se apresenta como inócuo e desnecessário, passível de remoção.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



PL 872/2021
00008



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 872/2021)

Acrescenta-se ao Art. 5º do PROJETO DE LEI Nº 872, DE 2021, o seguinte inciso:

VIII – a busca por soluções voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança, ciência e inovação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art.5º do respectivo projeto de lei determina, apropriadamente, diretrizes para atuação dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que se refere ao desenvolvimento da Inteligência Artificial.

Porém, o dispositivo não especifica inteiramente as áreas que devem ser prioritárias nessas diretrizes. Este é o objetivo de nossa sugestão, apontar áreas que devem ter prioridade no desenvolvimento de soluções que atendam deficiências ou promovam melhorias em nossa sociedade, por meio da Inteligência Artificial.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



PL 872/2021
00009

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 872, de 2021)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 872, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. É vedada a utilização de soluções de Inteligência Artificial para a veiculação, compartilhamento ou disseminação de notícias falsas em qualquer plataforma ou meio digital.”

JUSTIFICAÇÃO

O combate à disseminação das chamadas *fake news* é medida urgente e por isso a toda legislação correlata precisa dispor sobre os seus principais ofensores, entre eles o uso de dispositivos automáticos para o disparo de mensagens em massa (*bots* e *cyborgs*), que podem se utilizar de ferramentas de inteligência artificial.

Nesse sentido, a presente emenda visa a proibir que soluções de inteligência artificial sejam usadas para promover a disseminação de notícias falsas em qualquer plataforma ou meio digital.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**PL 872/2021
00010****EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 872, de 2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 5º do Projeto de Lei nº 872, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º

VI - o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação, observada a legislação pertinente às finanças públicas.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto de Lei nº 872, de 2021, estabelece as diretrizes para a atuação da União, dos Estados e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial, entre eles a aplicação de mecanismos de fomento, com incentivos fiscais voltados à pesquisa e à inovação.

A presente emenda busca aperfeiçoar a redação desse dispositivo, ressaltando a necessidade da observância da legislação que rege as finanças públicas na concessão de eventuais benefícios fiscais voltados ao desenvolvimento de soluções de inteligência artificial.

O disciplinamento para a concessão de benefícios fiscais se encontra presente no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 137 da Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021) e em diversos dispositivos constantes da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Novo Regime Fiscal), e deve ser observado.



Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**PL 872/2021
00011**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 872, de 2021)

Suprime-se o inciso III do art. 5º do PL nº 872 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III propõe como diretriz para a aplicação de tecnologias de IA, a “garantia da adoção gradual da Inteligência Artificial” Ocorre que o dispositivo não define como se dará essa adoção gradual, não estabelece o escopo ou área de atuação e nem tampouco o escalonamento temporal. Isto posto, nos parece que o inciso se apresenta como inócuo e desnecessário, passível de remoção.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 872/2021
00012**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 872, de 2021)

Acrescente-se o inciso VIII ao Art. 5º do PL nº 872 de 2021:

IX – educação de jovens e adultos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º estabelece as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial. É sabido que um vasto campo de estudo emerge quando se discute a educação de jovens e adultos.

A Inteligência Artificial pode, por exemplo, simular atividade neural para acionamento de membros mecânicos, interagir proativamente na educação de jovens e adultos.

Por essas razões apresentamos a presente Emenda e contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 872/2021
00013****EMENDA Nº _____**
(ao PL 872/2021)

Acrescentem-se inciso IV ao caput do art. 3º e inciso VIII ao caput do art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IV – da eficaz fiscalização dos seus riscos e impactos à sociedade.”

“Art. 5º

.....
VIII – o emprego de mecanismos de diálogo com a sociedade civil e Academia para identificação de riscos e impactos das aplicações.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 872, de 2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, busca abrir caminho em matéria que certamente será alvo de atenção do Congresso Nacional nas próximas décadas. A disciplina da Inteligência Artificial é elemento essencial de qualquer perspectiva de futuro amparada na tecnologia, cujos contornos todavia ainda haverá de se delimitar.

Nesse sentido, proponho que entre as balizas do que for disciplinado nesta seara se encontre a avaliação constante de riscos das diferentes aplicações da inteligência artificial. Não está se sugerindo aqui qualquer alarmismo, apenas reconhecendo que visando um progresso sustentável e democrático, em linha com nossos ditames principiológicos constitucionais, é preciso que haja plena clareza sobre os impactos dessas aplicações, e atenta avaliação de suas consequências práticas sobre toda a sociedade, sobretudo sobre os mais vulneráveis.

A proposta é consoante ao Livro Branco sobre a inteligência artificial, publicado pela União Europeia em 2020, e, mais recentemente, as novas regras europeias apresentadas em abril de 2021 visando uma harmonização regulatória

Emenda ao texto inicial.



daquele grupo continental. A proposta europeia é a de que sejam identificadas categorias de risco nos sistemas integrados com inteligência artificial, a saber: risco inaceitável (usos efetivamente banidos), alto risco, risco limitado e risco mínimo. Entendemos não ser o caso de buscar exaurir o debate no âmbito deste Projeto de Lei, mas quedará sobre o Congresso, oportunamente, se debruçar sobre essa (ou outra) classificação, de modo a conferir às aplicações que contenham essa tecnologia o suporte normativo de modo que atinjam seu pleno potencial, sem perder de vista a primazia do interesse público.

Em modo diverso, mas semelhante, entendemos que a aplicação pelos entes federados de projetos visando fomentar a inteligência artificial deva ser precedida por mecanismos disponíveis de diálogo popular, de modo a elucidar o impacto no caso concreto, daquelas aplicações, possibilitando assim mitigar eventuais danos.

Pelos motivos acima apostos, solicito aos nobres pares apoio na aprovação desta emenda.

Senado Federal, 26 de maio de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.



PL 872/2021
00014

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 872, de 2021)

Modificativa

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL 872 de 2021 a seguinte redação:

Art. 4º

VI – prover decisões rastreáveis, **que promovam a transparência e explicabilidade do modelo utilizado**, e sem viés discriminatório ou preconceituoso;

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresenta princípios importantes na utilização da Inteligência Artificial em nosso país contempla os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no mundo, com especial destaque para a Declaração de Montreal e as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em seu artigo 4º o projeto elenca as diretrizes necessárias para minimizar os riscos e preocupações que a tecnologia pode trazer.

A presente emenda acrescenta termos técnicos que complementam a necessidade de decisões rastreáveis - *que promovam a transparência e explicabilidade do modelo utilizado* - solidificando a segurança na avaliação da tecnologia em benefício das pessoas (Inteligência Artificial Benéfica) .

A transparência provê ao interessado caminhos para solicitar informações como por exemplo variáveis de entrada e saída do modelo, base de dados utilizada no treinamento, bem como o tipo de algoritmo utilizado (regressão, redes neurais, árvores de decisão etc.). A explicabilidade deve prover a informação de quais variáveis pesaram na tomada de decisão, e também relatórios de Impacto Algorítmico que permitam ao interessado e ao poder público avaliar se o algoritmo é eficaz em relação ao seu propósito e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

se ocasiona algum impacto negativo a direitos fundamentais. Todas estas informações podem ser disponibilizadas respeitando o direito à propriedade do desenvolvedor (sigilo comercial).

Diante do exposto contamos com o apoio do relator e dos pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE



PL 872/2021
00015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 872, de 2021)

Aditiva

Insira-se o inciso VIII ao art. 5º do PL 872 de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VIII – a ampliação das políticas de emprego, trabalho e renda (PPETR), para resguardar o profissional em processo de requalificação, e vinculação às políticas constantes no inciso II.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresenta princípios importantes na utilização da Inteligência Artificial em nosso País contempla os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no mundo, com especial destaque para a Declaração de Montreal e as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em seu artigo 5º o projeto apresenta as diretrizes para a atuação do Estado no desenvolvimento da Inteligência Artificial.

A presente emenda acrescenta a necessária ampliação das políticas de emprego, trabalho e renda - como o Programa Seguro-Desemprego, e o Abono Salarial - ainda mais necessárias durante a transição de utilização da tecnologia, onde diversos profissionais vão perder seus postos de trabalho e necessitarão de renda enquanto se requalificam. Importante também vincular as Políticas de Emprego, Trabalho e Renda às políticas específicas de qualificação citadas no inciso II do art. 5º para favorecer a recolocação do profissional no mercado de trabalho.

Diante do exposto contamos com o apoio do relator e dos pares para o acolhimento da presente emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE



PL 872/2021
00016

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 872, de 2021)

Modificativa

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL 872 de 2021 a seguinte redação:

Art. 5º

VI – o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação, **preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas nacionais**;

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresenta princípios importantes na utilização da Inteligência Artificial em nosso país contempla os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no mundo, com especial destaque para a Declaração de Montreal e as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em seu artigo 5º o projeto apresenta as diretrizes para a atuação do Estado no desenvolvimento da Inteligência Artificial.

A presente emenda propõe o fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais, *preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas nacionais*, que empregam mais trabalhadores e são o motor de desenvolvimento dessas novas tecnologias no Brasil e no mundo. Como as grandes empresas mundiais estão muita mais avançadas, o privilégio de isenções fiscais para a indústria nacional também se faz necessário para tentar tirar nosso atraso tecnológico.

Diante do exposto contamos com o apoio do relator e dos pares para o acolhimento da presente emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE



PL 872/2021
00017



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Styvenson Valentim

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 872, de 2021)

Incluam-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os sistemas decisórios baseados em Inteligência Artificial serão, sempre, auxiliares à tomada de decisão humana.

§ 1º A forma de supervisão humana exigida será compatível com o tipo, a gravidade e as implicações da decisão submetida aos sistemas de Inteligência Artificial.

§ 2º A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de sistemas de Inteligência Artificial será de seu supervisor.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto pode ser considerado pouco claro sobre responsabilidade, limites e autonomia das soluções de IA ao cuidar da intervenção humana nos processos capitaneados pela inteligência artificial.

Trata-se de problema grave que precisa ser enfrentado de maneira mais assertiva. Por exemplo, no caso dos acidentes com testes dos carros sem pilotos – alguns que já até resultaram em mortes – observou-se que a máquina não tem a mesma condição de decidir que tem o ser humano diante de situações não previstas pelos algoritmos, para evitar um acidente. E, nesse caso, assim também como nas cirurgias que utilizam os robôs de inteligência artificial, ou ainda nos sistemas de controle de tráfego



aéreo, a análise e a decisão sobre a necessidade de intervenção humana podem não acontecer a tempo de evitar-se um mal maior.

Por isso a importância de colocar tais sistemas sempre como auxiliares de uma decisão humana responsável. Ou seja, ao invés de deixar a decisão das operações exclusivamente para o computador, ou, de simplesmente prever essa interferência “sempre que necessário” deve-se estabelecer também que a forma de supervisão humana exigida será compatível com as circunstâncias e gravidade das decisões, de forma a dar balizas para aquilatar a responsabilidade do supervisor.

Assim, a emenda garante a adequação da norma ao estágio agora alcançado pela IA, mantendo a segurança das pessoas que a utilizam ou que a ela são submetidas, ao mesmo tempo trazendo para a base legal nacional as modernas diretrizes de sua adoção em nosso território.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

Senador **STYVENSON VALENTIM**
PODEMOS/RN





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1593, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 872/2021 com o PL nº 5051/2019.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 872/2021 com o PL 5051/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

**Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)**

SF21287-53657-85 (LexEdit)



Projeto de Lei de Conversão nº 9/2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° 109, DE 2021

SF/21955589329-00

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, da Câmara dos Deputados, oriundo da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, que *altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.*

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após apreciação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2021, da Medida Provisória (MPV) nº 1.024, publicada em 31 de dezembro de 2020. A MPV altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que estabelece medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da *covid-19*, para prorrogar o prazo de vigência das medidas relativas ao cancelamento e reembolso de voos.

Foram oferecidas, no total, 23 emendas de Deputados e Senadores.

Cabe ressaltar que, em virtude do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de *covid-19*, o parecer da Comissão Mista é proferido em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal.

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu relatório de autoria do Deputado Delegado Pablo, que introduziu diversas modificações, resultando no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2021, sobre o qual passamos a discorrer.

O PLV possui quatro artigos. O art. 1º altera o art. 3º da supracitada Lei nº 14.034, de 2020. O *caput* do artigo concede às empresas aéreas o prazo de doze meses para reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período da pandemia. Em contrapartida, segundo o § 3º do mesmo artigo, o consumidor que desistir de voo no período da pandemia poderá obter crédito junto à companhia aérea sem incidência de quaisquer penalidades contratuais. O período de validade das medidas, que se encerraria em 31 de dezembro de 2020, foi estendido até 31 de dezembro de 2021 pelo texto da MPV, mantido no PLV. Foi acrescida ao PLV outra alteração ao mesmo artigo, que incide sobre o § 7º, para especificar que o crédito de voos comprados com pontos, milhas ou créditos da empresa aérea tenha reembolso, crédito, reacomodação ou remarcação “negociada entre consumidor e transportador, nos termos deste artigo”.

O art. 2º, acrescentado na Câmara dos Deputados, autoriza a antecipação do pagamento à União das outorgas dos aeroportos concedidos. O Valor Presente Líquido das parcelas a serem antecipadas será calculado empregando a “taxa [de juros] vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil para processos de revisão extraordinária” de cada contrato de concessão. A concessionária que antecipar ao menos metade do valor total devido receberá um desconto adicional de 5 pontos percentuais sobre a taxa vigente.

SF/2195559329-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O art. 3º do PLV (que era o art. 2º da MPV) revoga o § 9º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, que exigia o reembolso em sete dias das taxas aeroportuárias (tarifas de embarque, principalmente).

O último artigo é a cláusula de vigência imediata.

II – ANÁLISE

A Exposição de Motivos nº 61, de 2020, do Ministério da Infraestrutura, diz que a Medida Provisória foi editada porque “a retração sem precedentes da demanda por transporte aéreo provocada pela pandemia [...] ainda persiste no transporte aéreo de passageiros e está a gerar uma forte queda nas receitas correntes dessas companhias, ameaçando sua capacidade de honrar compromissos e, em última instância, sua solvência”. A urgência da MPV estaria relacionada ao iminente fim do prazo de vigência das medidas emergenciais.

O relator da matéria na Câmara avaliou que os critérios constitucionais de urgência e relevância estão atendidos e que a medida não tem impactos orçamentários, conclusões com as quais concordamos. Quanto à constitucionalidade, observa-se que a legislação de trânsito e transporte é de competência privativa da União.

Em relação à juridicidade, observa-se que o PLV possui os atributos de generalidade, abstratividade, imperatividade e coercitividade, e que altera as normas vigentes quando necessário.

Em relação à técnica legislativa, não identificamos reparos a fazer.

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No mérito, somos favoráveis à matéria. De fato, é notório que a pandemia prossegue com força ainda maior do que no ano passado. A imprensa noticiou amplamente que, há mais de um mês, na última semana de abril, o número de mortos pela covid em 2021 superou todo o ano de 2020. Ao contrário do que se imaginava que aconteceria neste ano, as alterações de hábitos impostas pela necessidade de isolamento social continuam a deprimir a demanda por viagens. A redução da incerteza sobre a possibilidade de remarcação dos voos ajuda, em parte, a mitigar esse problema.

SF/2195559329-00

Esclarece o relator da matéria na Câmara dos Deputados que a alteração proposta para o § 7º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, tem como único objetivo tornar claras as partes do contrato que se faz por ocasião do cancelamento das passagens aéreas, quais sejam, transportadora e consumidor. A questão principal é que as empresas administradoras de meios de pagamento, por conta da nova Lei, estariam prolongando desnecessariamente o prazo dos chamados *chargebacks* — procedimentos adotados quando da contestação ou cancelamento de uma cobrança com cartão de crédito por parte do consumidor, no caso de compras de passagens aéreas.

Quanto à antecipação das outorgas dos aeroportos, parece-nos uma boa solução: as empresas terão um alívio futuro em seus caixas, em função da taxa de desconto, e o Fundo Nacional de Aviação Civil receberá recursos necessários para providências emergenciais da pandemia. A alegação de que a taxa de desconto representa um prejuízo ao erário não merece prosperar, visto que se trata, tão somente, do pagamento do valor do dinheiro do tempo e da precificação da redução do risco de inadimplência futura.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Em resumo, o PLV representa uma necessária prorrogação das medidas tomadas inicialmente na MPV nº 925, de 2020, ainda em março do ano passado, e aprimora pontos importantes do texto. Além disso, abre a oportunidade para que as concessionárias de aeroportos aportem imediatamente recursos necessários ao Fundo Nacional de Aviação Civil. Por isso, somos favoráveis à sua aprovação, na forma do texto enviado pela Câmara dos Deputados.

SF/2195559329-00

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, bem como por sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito, o voto é por sua **APROVAÇÃO**, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei nº 5149/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5149, de 2020**, que *"Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001; 014; 015
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	004; 005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006; 007
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	008; 009; 010
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	011
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	012
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	013

TOTAL DE EMENDAS: 15



[Página da matéria](#)



PL 5149/2020
00001

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 5149, de 2020)

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo, ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. ____ O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

.....’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 8989, de 24 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O PL 5149/2020 prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.

Nesse sentido, esta é uma oportunidade para suprir a omissão legislativa referente ao direito à isenção de IPI na compra de automóveis pelas pessoas com deficiência auditiva.



O STF, no âmbito da ADO 30, recentemente, declarou a inconstitucionalidade por omissão da lei 8.989/95, determinando-se a aplicação de seu art. 1º, inciso IV, com a redação dada pela lei 10.690/03, às pessoas com deficiência auditiva, enquanto perdurar a omissão legislativa.

O relator, Dias Toffoli, afirmou que diversos estudos demonstram que a deficiência auditiva geralmente traz diversas consequências, como comprometimento da coordenação, do ritmo e do equilíbrio. "Consequências desses tipos, em meu entendimento, dificultam a locomoção da pessoa com essa deficiência". E complementou ainda:

"Destaco que, não obstante o Poder Público tenha, por meio do benefício fiscal em análise, implementado as aludidas políticas públicas, ele o fez de maneira incompleta e discriminatória. Afinal, as pessoas com deficiência auditiva não foram incluídas no rol dos beneficiados de tais políticas. E, ao assim proceder, ofendeu não só a isonomia, mas também a dignidade e outros direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais das pessoas com deficiência auditiva."¹

Na decisão, o STF estabeleceu o prazo de 18 meses, a contar da data da publicação do acórdão (publicado em 08/09/2020), para que o Congresso Nacional adotasse as medidas legislativas necessárias a suprir essa omissão legislativa.

Portanto, a presente emenda, além de preservar o princípio da isonomia, ao incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol de beneficiadas, objetiva dar cumprimento à decisão do STF.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

¹ STF - ADO n. 30 - disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4732377>>





**PL 5149/2020
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.149, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, o artigo com a seguinte redação:

Art. xx O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 7º A aquisição com isenção de que trata este artigo se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário estabelecer um teto para aquisição de automóveis com isenção do IPI para se evitar o abuso na utilização do benefício fiscal pelos contribuintes de elevado poder aquisitivo.

Todavia, diferentemente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, que estabeleceu o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), propomos um valor mais adequado à realidade atual de mercado.

Há, assim, a necessidade imediata de adequação da legislação brasileira, por isso contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 5149/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.149, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, o artigo com a seguinte redação:

Art. xx O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VI – motoristas que exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, desde que estejam previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede há, no mínimo, três anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os aplicativos de transporte servem como meio de acesso ou de complementação da renda para milhões de brasileiros num cenário em que o mercado de trabalho ainda sofre fortes restrições, geradas principalmente pelos efeitos da covid-19.

Entretanto, a legislação tributária não acompanhou essa revolução, pois somente os taxistas possuem direito à isenção do IPI. Esse tratamento diferenciado não mais se justifica, pois é cada vez mais comum a utilização de diversas plataformas por taxistas e mototaxistas, o que torna ainda mais iníquo o benefício tributário que recebem.



A presente emenda visa, assim, eliminar a diferença odiosa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

mv2021-06019



**PL 5149/2020
00004**

**EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5.149, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PL 5.149, de 2020:

“Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 1º, o prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para **três anos**.

.....
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.”

JUSTIFICATIVA

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência é um instrumento importante de amparo aos motoristas autônomos, cada vez mais numerosos nos últimos anos, e de inclusão das pessoas com deficiência.

O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 8.989, de 1995, modificado pela Medida Provisória nº 1.034, de 2021, estabelece que a pessoa beneficiada pela isenção do IPI só possa trocar de carro utilizando a mesma benesse após o prazo de 4 anos, dobrando o prazo anterior de 2 anos presente na lei. Nos parece demasiado esse incremento, de modo que propomos a modificação do prazo para 3 anos, já que este é o período mais comumente conferido para a garantia dos veículos pelos fabricantes.

Por esse motivo, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)**



**PL 5149/2020
00005**

**EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5.149, de 2020)**

Insira-se, onde coube o seguinte artigo ao PL 5.149, de 2020:

“Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....
§7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

.....
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.”

JUSTIFICATIVA

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência é um instrumento importante de amparo aos motoristas autônomos, cada vez mais numerosos nos últimos anos, e de inclusão das pessoas com deficiência.

O §7º, do art. 1º, da Lei nº 8.989, de 1995, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.034, de 2021, impõe um teto no valor de 70 mil reais para a aquisição dos carros adaptados para pessoas com deficiência. É notório que o custo desses veículos diferenciados comumente fica acima desse valor, o que inviabiliza o exercício desse benefício em muitos casos.

Por esse motivo, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)**





**PL 5149/2020
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.149, de 2020)

Aditiva

Insira-se onde couber no PL nº 5.149 de 2020 o seguinte artigo:

“Art. XX. Na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, onde se lê “pessoa portadora de deficiência”, leia-se “pessoa com deficiência”.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a adequação do termo “pessoa portadora de deficiência” e suas variações, para fins de adequação textual da Lei à ementa sugerida no projeto de lei nº 5.149, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



PL 5149/2020
00007



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.149, de 2020)

Modificativa e Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 2º do Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
 ‘§7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2030, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)’. (NR)

Item 2 – Acrescente-se o art. 3º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º O art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2030.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez estendido o prazo de vigência da Lei, há que se adequar o texto para que também seja prorrogado o prazo para a concessão do benefício previsto para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, a limitação do valor do veículo em R\$ 70.000,00 (como já previsto no caso da isenção do ICMS há mais de 10 anos) impõe restrições severas à liberdade de escolha por parte da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 5149/2020
00008**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(PL nº 5149/2020)

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. ____ O art. 1º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º.....

.....
IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental, intelectual ou com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....
§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

.....
§ 4º O Poder Executivo federal regulamentará os requisitos para emissão dos laudos da avaliação referida no §1º, para fins de concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo.

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica às pessoas com deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

.....” (NR)

“Art. ____ Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é modificativa, de natureza redacional, ao PL nº 5149, de 2020, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos casos que especifica.

Em primeiro lugar, em substituição à extensa lista de deficiências físicas prevista no §1º do art. 1º, que está bastante desatualizada e pode mudar com o tempo, propomos trazer o conceito previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual prevê a necessidade de avaliação biopsicossocial, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assim, busca-se alinhar o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão da isenção fiscal em relevo à definição conceitual e regulamentação da matéria prevista na legislação própria.

Busca-se, ainda, que a legislação adira à correta terminologia empregada em relação a um dos destinatários da isenção, que é a pessoa com deficiência, e não mais pessoa portadora de deficiência. Por conta disso, a presente proposta altera o art. 1º da Lei 8.989/95 em seu inciso IV e parágrafos 1º, 2º e 6º.

Outrossim, busca-se incluir as pessoas com deficiência auditiva e adequar a Lei 8.989/95 à definição trazida pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em relação às categorizações da deficiência em mental e intelectual, retirando as atuais expressões “*severa e profunda*”, por serem desnecessárias, uma vez que o detalhamento dessas graduações será visto na avaliação biopsicossocial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O referido Tratado Internacional, incorporado no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, distingue a deficiência mental da intelectual, sem graduações, daí a necessidade do ajuste proposto ao inciso IV do art. 1º da Lei 8.989/95.

Assim, a proposta suprime o §2º e altera o § 4º do artigo 1º da Lei 8.989/95, para que a sua redação passe a se alinhar com a nova redação prevista no §1º, com base na LBI, considerando que a avaliação biopsicossocial tornará desnecessária a medida restritiva prevista no §2º do art. 1º.

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça e adequação à boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**



PL 5149/2020
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(PL nº 5149/2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5149, de 2020:

“O §7º do art. 1º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.1º

.....

§7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente até 31 de dezembro de 2026.””(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei n. 5149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, apresentamos emenda para dispor que o mesmo prazo geral de 2 anos para a reutilização do benefício seja estendido também às pessoas com deficiência.

Ora, não existe razoabilidade alguma em conceder prazo de reutilização do benefício de apenas 2 anos para taxistas e exigir um prazo dobrado, de 4 anos, para a pessoa com deficiência, que tanto sofre com questões de acessibilidade e locomoção no cotidiano.

Ademais, propomos que seja realizada atualização monetária anual do referido valor, considerando que a inflação aumenta periodicamente os preços de automóveis no País.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça e isonomia.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**



**PL 5149/2020
00010**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(PL nº 5149/2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995”

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei n. 5149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, apresentamos emenda para dispor que o mesmo prazo geral de 2 anos para a reutilização do benefício seja estendido também às pessoas com deficiência.

Ora, não existe razoabilidade alguma em conceder prazo de reutilização do benefício de apenas 2 anos para taxistas e exigir um prazo dobrado, de 4 anos, para a pessoa com deficiência, que tanto sofre com questões de acessibilidade e locomoção no cotidiano.

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça e isonomia.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**



**PL 5149/2020
00011**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.149, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. XX O § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte).”

JUSTIFICAÇÃO

Embora compreendendo ser necessário estabelecer limites para aquisição de automóveis com isenção do IPI, acreditamos que o teto estabelecido pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, limitado ao valor máximo de R\$ 70.000,00, é extremamente baixo, considerados os preços atualmente praticados no mercado automobilístico e ainda as necessidades de adaptação dos veículos.

Por esta razão, estamos propondo o aumento desse limite para R\$ 120.000,00, nos termos desta emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PL 5149/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL nº 5.149, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, a seguinte redação:

‘**Art. 2º** A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).” (NR)

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.149, da Senadora Mara Gabrilli, prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, até 31 de dezembro de 2026. Essa Lei concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículo automotor por taxistas e pessoas com deficiência.

Na Indicação nº 60, de 2020, propomos ao Ministério da Economia aumentar para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o valor máximo de veículo automotor passível de aquisição com isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) por pessoas com deficiência.

Seguindo o exemplo do ICMS, a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, ainda em tramitação no Congresso Nacional,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

restringiu o valor dos veículos objeto de isenção do IPI a ser usufruído por pessoas com deficiência a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Esta emenda, na linha do que já havíamos alvitrado na citada Indicação nº 60, de 2020, cujos argumentos retomamos a seguir, propõe a inclusão no PL nº 5.149, de 2020, do valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o veículo a ser adquirido com isenção do IPI por pessoa com deficiência.

Desde a Lei nº 8.989, de 1995, as pessoas com deficiência podem beneficiar-se da isenção de tributos para aquisição de automóveis. Têm, portanto, direito à isenção de IPI e ICMS. Em alguns tipos de financiamento, também, pode ser deferida a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). As isenções reduzem o preço final dos veículos em cerca de 25% (vinte e cinco por cento).

Na compra do carro, os condutores portadores de paraplegia, tetraplegia, ausência de membros ou deformidades congênitas ganham descontos no IPI, IOF, ICMS e IPVA, enquanto os que não podem ser condutores têm desconto apenas no IPI. Além disso, em muitas cidades, também, pessoas com deficiência são dispensadas do rodízio de veículos.

Segundo o Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais, com o histórico da definição e a classificação das pessoas com deficiência, bem como recomendações internacionais da ONU e da OMS, em 2018, as pessoas com deficiência constituíam 6,7% da população.

Para observar a importância do benefício, em números absolutos, a produção de veículos adaptados pelas montadoras passou de 42 mil em 2012 para 264,3 mil unidades. Como, segundo a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE), foram emplacados, em 2018, 2.166.790 veículos, 12% atenderam a pessoas com deficiência.

A compra de veículo para pessoas com deficiência exige a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) especial. A pessoa com deficiência, para exercer as funções de motorista, passa por avaliação médica do Detran, quando são definidas as adaptações necessárias, de acordo com o tipo de deficiência. As normas técnicas para a reconfiguração dos automóveis são estabelecidas pelo Inmetro.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

No Brasil, havia, em 2015, um total de 27.635.684 condutores com CNH, categoria “B”, autorizados a guiar automóveis (CGIE/Denatran, 9/2015), sendo que 406.152, ou 1,36%, são condutores habilitados com deficiência motora, com CNH devidamente anotada (Denatran, 6/2014 — não foram encontrados dados mais recentes). Ou seja, decerto, esse número de condutores deve ser bem maior, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos.

A venda de automóveis para pessoas com deficiência tem movimentado o setor. Incentivos governamentais têm alavancado a aquisição de veículos em tela. Contudo, o valor médio de isenção do ICMS, em R\$ 70 mil, desde 2009, diminui o leque possível de modelos que podem ser adaptados para permitir que as pessoas com deficiência usufruam dos benefícios.

Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), só considerando a inflação do período, esse valor deveria estar em cerca de R\$ 110 mil e, por isso, as montadoras estão com dificuldades de manter as versões específicas para pessoas com deficiência. Atualmente, apenas 7 são produzidas.

Assim, com o propósito de ampliar o leque de opções de veículos específicos para pessoas com deficiência e já se antecipando ao futuro efeito inflacionário, esta emenda propõe a inclusão no PL nº 5.149, de 2020, do valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o veículo a ser adquirido com isenção do IPI por pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



**PL 5149/2020
00013**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° , DE 2021.

(ao PL 5.149, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 5149, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 3º para o art. 4º:

“Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....
§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).’ (NR)

‘Art. 2º.....

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** do art. 1º, o prazo de que trata o **caput** deste artigo fica ampliado para três anos.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do incentivo fiscal de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência que deixaria de existir no final de 2021, de acordo com o art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda tem por finalidade majorar o limite estabelecido para compra do veículo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo em vista, que o mercado assegura opções de melhor eficiência e que superam o valor delimitado por lei. É louvável, *data venia*, que o legislador assegure às pessoas com deficiência o direito de adquirir veículos que atendam às suas necessidades de segurança, mobilidade, espaço e conforto.

Ainda, utilizando-se do critério da razoabilidade, propusemos que o prazo para a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 3 (dois) anos, desta forma, reduzimos em 1 ano o prazo da legislação.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PL 5149/2020
00014**

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 5149, de 2020)

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo, ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. __ Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 2º da Lei 8989/1995, inserido pela MPV 1034/2020, dá tratamento diferenciado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, estabelecendo prazo maior para a possibilidade de requisitar novamente as isenções do IPI após um período de quatro anos, sendo que, para os demais beneficiados (incisos I a III do art. 1º da Lei nº 8989/1995), o prazo continua a ser de 2 anos.

Não há justificativa para que a concessão da isenção seja dada de forma a restringir direitos à pessoa com deficiência. Muito pelo contrário, tal tratamento diferenciado se mostra discriminatório, o que vai na contramão do princípio da isonomia.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**PL 5149/2020
00015**

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 5149, de 2020)

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo, ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. __ Fica revogado o §7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.034/2020 alterou, em seu art. 2º, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência. Com a nova redação, restringiu-se a isenção, até 31 de dezembro, a carros novos com preço de até R\$ 70 mil, incluindo tributos incidentes.

Contudo, verifica-se que o teto estabelecido não acompanha o aumento da inflação, o que inviabiliza a produção de veículos que atendam de forma segura o consumidor PCD.

Entendemos que a limitação desse benefício se mostra desarrazoada e merece ser expurgada.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER N° 110, DE 2021

SF/21576.07074-59

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.149, de 2020, da Senadora MARA GABRILLI, que *prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROMÁRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, visa alterar a ementa e o art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para adequar a referência à pessoa com deficiência e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como, pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Como regra de vigência, o projeto estabelece o início de produção de seus efeitos com a publicação da lei (art. 3º do PL).

Justificou-se a necessidade de prorrogação em função de a aquisição de veículos com redução de imposto ser um mecanismo eficiente de inclusão dos motoristas profissionais autônomos e das pessoas com deficiência. Ademais, seria necessária a correção da referência na ementa da Lei às pessoas com deficiência.



Vista a modificação que se pretende efetivar com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PL nº 5.149, de 2020, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada modifica norma de isenção de tributo federal, cuja disciplina é competência da União, a teor do art. 153, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Em relação à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão ou prorrogação de isenção pode ser realizada por meio de lei ordinária da União, cujo objeto seja exclusivamente a regulação do benefício, conforme previsto no art. 150, § 6º, da CRFB.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Relativamente aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência deste Plenário.

Conforme destacado na justificação apresentada pela proponente, a isenção tributária mostrou-se ser eficiente mecanismo de inclusão social, por isso não se justifica seu encerramento em 31 de dezembro de 2021. Dessa maneira, a alteração legislativa é oportuna e necessária.

No entanto, sugerimos aproveitar esta oportunidade, em obediência à isonomia tributária, para incluir as pessoas com deficiência



auditiva no rol daquelas com direito à isenção do IPI, na forma da emenda anexa.

Quanto a estimativa financeira, já prevista no orçamento de 2022, está de acordo com o Art. 12 e Art. 14, parágrafo 3º da LRF encontra-se abaixo:

Hipóteses de Isenção	2022	2023	2024
Taxistas Lei nº 8.989/95	100.388.796	106.242.717	112.437.996
Pessoas com Deficiência Lei nº 8.989/95	1.087.840.734	1.151.275.447	1.218.409.197
Pessoas com Deficiência Auditiva substitutivo	160.882.501	170.263.962	180.192.479
Total	1.349.112.031	1.427.782.127	1.511.039.672

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR, LDO 2022

SF/21576.07074-59

Ressalto que a nota da CONORF 42/21 encontra-se no avulso da matéria.

Quanto à indicação da **compensação**, importa destacar que se trata de alternativa quando não é possível considerar a referida renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e de que esta não afetará as metas de resultados fiscais. No caso acima descrito, a prorrogação será a partir do exercício de 2022, o que permite sua inclusão no PLOA 2022, que será encaminhado a este Congresso Nacional até 31 de agosto próximo.

Atendemos também o Art. 125, parágrafo 4º e parágrafo 8º, da Lei 14.116/31 de dezembro de 2020.

Ademais, se o Projeto enviado pelo Poder Executivo for silente nesse ponto, há possibilidade de o próprio Poder Legislativo na sua tramitação congressual se manifestar e, assim, restaria atendido o **art. 14 da LRF**. Vale ressaltar que o PLDO 2022 já encaminhado ao Congresso Nacional não considera em seu Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) a renúncia proveniente da Lei nº 8.989/95 pois seus nº 06, efeitos expirariam ao fim de 2021, se este PLS não preenchesse importante lacuna.

Quanto a inserção das pessoas com deficiência auditiva, conforme prevê o Substitutivo, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu o direito à isenção em comento às pessoas com deficiência auditiva, em recente decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por /Omissão - ADO nº 30/DF, e publicada em 6/10/2020. Ao reconhecer a omissão legislativa e estender a isenção a essa parcela da população, o STF determinou que o Congresso Nacional preenchesse tal lacuna normativa em dezoito meses, a partir da publicação do



acórdão. Nesse sentido, o substituto supre a mora legislativa incluindo formalmente os deficientes auditivos no rol de pessoas com deficiência aptas a adquirir automóvel com isenção de IPI, nas condições estabelecidas pela Lei nº 8.989/95.

No que tange as **EMENDAS** apresentadas, optamos pelo seguinte encaminhamento:

Emenda nº 1 do PLEN, Senador **Fabiano Contarato** que prevê a inclusão das pessoas com deficiência auditiva, **fica prejudicada**, tendo em vista a matéria já ter sido contemplada no Substitutivo.

Emenda nº 3 PLEN da Senadora Rose de Freiras, prevê que os motoristas que exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, desde que estejam previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede há, no mínimo, três anos. É compreensível a iniciativa da Senadora, tendo em vista seu engajamento nesta área, porém, nesse momento **não será acatada**, pois parte dela já está contemplada pela nova redação da Lei 8989/1995, dada em 2003 que inclui todos os **motoristas autônomos**.

As Emendas de nº 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 15 e, parte da Emenda nº 03, do PLEN dos Senadores **Luiz do Carmo; Veneziano Vital do Rego; Rogerio Carvalho; Flavio Arns; Izalci Lucas; Marcos Rogerio; Mecias de Jesus, Fabiano Contarato e da Senadora Rose de Freitas**, que prevê diminuir o tempo para possibilidade de troca do veículo, bem como aumentar a margem do valor do automóvel já estipulado na redação atual da Lei; aumentar significativamente o tempo de duração da vigência da lei; tempo mínimo de cadastro em plataforma para obter direito ao IPI; **merecem estudo mais detalhado, incluindo estimativas de custo e medidas de compensação exigidas** na Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), que reforça os ditames da LRF ao instituir, em seu art. 125, que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita da União deverão ser instruídas com o demonstrativo do impacto no exercício financeiro em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, além do art. 126 da LDO 2021 (*caput* e inciso I) que replica o art. 14 da LRF e, **por essa razão, serão rejeitadas**.

A Emenda nº 06 do Senador Rogerio Carvalho que prevê a adequação do termo “pessoa portadora de deficiência” e suas variações, para fins de

SF/21576.07074-59



adequação textual da Lei, **fica prejudicada**, visto que à ementa sugerida ao projeto de lei nº 5.149, de 2020, foi contemplada no Substitutivo.

A Emenda nº 08 do Senador Flávio é pertinente e prevê atualizar a terminologia de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei 10356/2015 e, por isso, **será acatada**.

Por fim, vale ressaltar, que a maior parte das Emendas rejeitadas, são de grande valia e objeto de uma mesma matéria, por isso sugiro, uma legislação específica para tratar do assunto, pois meus pares, assim como eu, entendemos a relevância e a necessidade quanto a **aumentar o valor estipulado para obtenção da isenção para aquisição do automóvel**, no entanto, neste momento, o foco maior é garantir a isenção e, para que possamos prever este aumento do limite estipulado, será necessária uma análise mais ampla sobre as estimativas de custos e medidas de compensação, acarretadas conforme prevê a Legislação e que que impacta em uma possível rejeição do projeto nº 5149/2020.

SF/21576.07074-59

III – VOTO

Diante do exposto, o **voto** é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.149/2020 na forma do Substitutivo e da Emenda nº 08** do Senador Flávio Arns.

Sendo que as seguintes Emendas prejudicadas e rejeitadas:

As Emendas **nº 1 e nº 6** do PLEN, dos Senadores Fabiano Contarato; Senador Rogerio Carvalho; ficam **prejudicadas**;

As Emendas de nºs **2,3 ,4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 15** do PLEN dos Senadores Luiz do Carmo; Veneziano Vital do Rego; Rogerio Carvalho; Flávio Arns; Izalci Lucas; Marcos Rogerio; Mecias de Jesus, Fabiano

EMENDA Nº 16 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 5.149, DE 2020

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.”

Art. 2º Os arts. 1º, 5º e 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental, severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....
§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões,



Romário Faria,
Relator – PL/RJ

ANEXO

|||||
SF/21576.07074-59

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1596, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 12 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020.

AUTORIA: Líder do DEM Marcos Rogério (DEM/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Democratas

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 5149/2020, que “prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

**Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)
Líder do Democratas**

SF2132979850-85 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1598, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

|||||
SF2140616322-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PL 5149/2020, que “prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1599, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 9 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF21247-6779-01 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 ao PL 5149/2020, que “prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1600, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 11 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)


SF2117-92667-00 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 5149/2020, que “prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB



Projeto de Lei nº 3884/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3884, de 2020**, que *"Acrescenta o §6º à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para determinar que o cômputo do prazo estipulado para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus à isenção do Imposto de Renda de ganho auferido tenha início apenas após o término da vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senador Carlos Viana (PSD/MG)	003
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	004; 005
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	006
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)





PL 3884/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.884, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020:

“Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 12 (doze) meses contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, é indiscutível. O que não se contava na época da sua formulação é que os efeitos da pandemia se estendessem pelo ano 2021. A presente emenda vai na mesma linha do projeto, mas propicia um alívio maior, ao alterar de 180 dias para doze meses o prazo para a realização da operação de compra do novo imóvel residencial.

Pela coerência e urgência da medida, contamos com o apoio de todos para o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



**PL 3884/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.884, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º
“Art. 39.
.....

§ 6º Excepcionalmente, devido à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias citado no *caput* fica suspenso até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente da expectativa inicial expressa no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública causado pela Covid-19, os efeitos adversos da pandemia não se encerraram em 2020. Infelizmente, ainda persistem e tendem a continuar até o final deste ano. Coerentemente, a presente emenda propõe atualizar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão do prazo para gozo do benefício de que trata o projeto.

Contamos com o apoio dos senhores Pares para o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 3884/2020
00003



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3884, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.**

.....
§ 6º O prazo previsto no *caput* deste artigo fica suspenso enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Legislativo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim do termo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em 31 de dezembro de 2020, a suspensão do prazo de que trata o projeto perde suporte e grande parte do seu propósito. Por esse motivo, é necessária a alteração do § 6º acrescentado ao art. 39 da Lei do Bem, para que seus termos sejam mais flexíveis, de modo que a medida possa perdurar também na vigência de novo ato legislativo que reconheça a extensão do prazo original do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS VIANA**



Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF



**PL 3884/2020
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 3.884, de 2020)**

O art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005 constante do Projeto de Lei nº 3884, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Fica isento do Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, terrenos ou edificações com finalidade residencial desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais, terrenos ou edificações com finalidade residencial localizados no País.

.....
§ 6º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias citado no caput fica suspenso enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, isenta de Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País. A referida Lei busca fomentar o setor da habitação.

O PL visa que o alienante de um imóvel, enquanto perdurar esta crise sanitária, tenha o seu prazo de 180 (cento e oitenta) contado apenas após o término

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

de vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19; podendo, assim, adquirir um novo imóvel e fazer jus à isenção do Imposto de Renda.

Ocorre que, após o término da vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19, o mercado e o setor da infraestrutura levarão tempo razoável para que se recuperem dos efeitos da pandemia em razão dos enormes prejuízos promovidos por esta crise sanitária.

Assim, a presente emenda tem por finalidade ratificar a suspensão do prazo supramencionado de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, devido aos reflexos da pandemia no mercado imobiliário e no setor de infraestrutura nacional, assim como, viabilizar segurança jurídica aos alienantes que tem propriedade de terrenos ou edificações com finalidade residencial. Desta forma, a legislação findaria com embates interpretativos que conduzem a judicialização de casos concretos e, data vênia, alcançaria os objetivos da legislação em vigor, ou seja, estimular o mercado imobiliário e o crescimento socioeconômico do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PL 3884/2020
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 3.884, de 2020)**

O art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005 constante do Projeto de Lei nº 3884, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Fica isento do Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

.....
§ 6º O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias citado no caput fica suspenso enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, isenta de Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País. A referida Lei busca fomentar o setor da habitação.

O PL visa que o alienante de um imóvel, enquanto perdurar esta crise sanitária, tenha o seu prazo de 180 (cento e oitenta) contado apenas após o término

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

de vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19; podendo, assim, adquirir um novo imóvel e fazer jus à isenção do Imposto de Renda.

Ocorre que, após o término da vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19, o mercado e o setor da infraestrutura levarão tempo razoável para que se recuperem dos efeitos da pandemia em razão dos enormes prejuízos promovidos por esta crise sanitária.

Assim, a presente emenda tem por finalidade aumentar o prazo supramencionado para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da celebração do contrato, tendo em vista, a oportunidade da alteração legislativa garantir o enfrentamento dos reflexos da pandemia no mercado imobiliário e no setor de infraestrutura nacional, setores de grande relevância para a vida socioeconômica do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



PL 3884/2020
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.884, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pelo Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, nos termos seguintes:

“§ 6º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias citado no caput fica suspenso enquanto estiver vigente estado de calamidade pública, de abrangência nacional, declarado por autoridade competente.”

JUSTIFICAÇÃO

O mérito intenso do PL 3.884, de 2020, é suspender o prazo de 180 dias, fixado em lei, para aquisição de novo imóvel residencial, para fins de isenção do imposto de renda sobre os ganhos de capital sobre a venda, enquanto durar a calamidade pública da Covid-19.

Acreditamos, porém, que seria extremamente oportuno, como de resto em diversas proposições que tramitam em nossa Casa legislativa, fixar a referência para contagem de prazo a fim de manter o texto permanente, e não apenas durante a pandemia atual.

Por esta razão estamos propondo substituir o texto original do projeto, que suspende o prazo “enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020”, por uma referência temporal genérica, que irá abranger a atual pandemia e também outras circunstâncias semelhantes, de caráter nacional, desde que reconhecida por autoridade competente.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PL 3884/2020
00007

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3884, de 2020)

O art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005 constante do Projeto de Lei nº 3884, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“§ 7º Também se entende como imóvel residencial, para fins de aplicação da isenção prevista no caput, o lote urbanizado produzido nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e os lotes urbanos decorrentes do art. 1.358-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando-se o disposto no art. 106, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de esclarecer a aplicação do benefício fiscal para o conceito de imóvel residencial, que também compreende o lote urbanizado e os imóveis decorrentes do condomínio de lotes, previsto no art. 1.358-A do Código Civil.

Assim, o objetivo da emenda é dar caráter interpretativo a essa questão tributária visto que são inúmeras decisões judiciais favoráveis aos contribuintes que aplicam a isenção do ganho de capital para terrenos urbanos e outras modalidades de imóveis residenciais.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares a referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº 111, DE 2021 - PLEN

SF/21075.23532-01

De PLENÁRIO, sobre os Projetos de Lei nºs 3.884, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *acrescenta o §6º à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para determinar que o cômputo do prazo estipulado para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus à isenção do Imposto de Renda de ganho auferido tenha início apenas após o término da vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19;* e 4.079, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para prever isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido por pessoa física alienante de imóvel residencial que aplique o produto da venda na aquisição de imóvel de mesma natureza, durante o ano-calendário de 2020, em razão da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.884, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, e o PL nº 4.079, de 2020, da Senadora Simone Tebet, a ele apensado devido a aprovação do Requerimento nº 1.597, de 2021.

O primeiro tem por objetivo suspender, durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o prazo de cento e oitenta dias dentro do qual o contribuinte pode comprar imóvel





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21075.23532-01

residencial com recursos obtidos da venda de outro imóvel residencial de sua propriedade e, com isso, ficar isento do pagamento do Imposto sobre a Renda relativo ao ganho de capital da operação de venda.

Explica o autor que a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, prevê isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País. O intuito da norma em vigor é justamente estimular que o produto da venda continue a fomentar o setor da habitação, contribuindo para que o valor não seja destinado para outros fins. Os potenciais adquirentes dos imóveis, tendo em vista os protocolos de segurança sanitária e as regras de isolamento estipuladas pela administração pública e, ainda, com as ocorrências em muitos Municípios de *lockdowns*, podem encontrar dificuldade em conseguir localizar um novo imóvel para compra, ou para concluir a transação de compra e venda. A proposição, então, busca incentivar o setor imobiliário e minimizar os efeitos da crise.

Já o PL nº 4.079, de 2020, possui intuito muito semelhante, ao acrescentar § 6º ao art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, para dispor que a isenção a que se refere o *caput* será reconhecida ao alienante que aplicar o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País durante o ano-calendário de 2020, ainda que excedido o prazo de 180 dias contados da celebração do contrato. O proposto § 7º enuncia que o prazo de 180 dias contados da celebração do contrato deve ter sido excedido a partir de 20 de março do ano-calendário de 2020, não se aplicando a hipótese excepcional de isenção no caso de o prazo ter sido suplantado em momento anterior. O § 8º deixa claro que as regras dos §§ 6º e 7º aplicam-se exclusivamente durante o ano-calendário de 2020 e o § 9º assevera que o descumprimento das citadas regras excepcionais acarreta a exigência do imposto na forma do § 4º. Segundo o art. 2º do PL, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Senadora Simone Tebet explica, na justificação, que a pandemia de Covid-19 exigiu isolamento social, medida essencial para mitigar o avanço da doença. Diante disso, diversos contribuintes foram





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21075.23532-01

prejudicados pela impossibilidade de aquisição de novo imóvel residencial durante o prazo previsto no *caput* do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005. Isso porque a prospecção por novos imóveis, o contato com imobiliárias e corretores autônomos e a visita a empreendimentos imobiliários ficaram prejudicados pelo risco de contaminação pelo novo coronavírus. A proposição, então, pretende ampliar, excepcionalmente, ao longo do ano de 2020, o prazo concedido às pessoas físicas para aquisição de imóvel residencial com recursos provenientes da alienação de imóvel de mesma natureza, para permitir a fruição da isenção do Imposto sobre a Renda relativo ao ganho de capital.

O PL nº 3.884, de 2020, recebeu as Emendas nºs 1 a 7 - PLEN.

II – ANÁLISE

Os projetos serão apreciados pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor aos PLs, tendo em vista que *i*) compete à União legislar sobre matéria atinente ao Imposto sobre a Renda, a teor do disposto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso I); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, os projetos se revelam corretos, por quanto *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) a matéria neles vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possuem o atributo da *generalidade*; *iv*) são consentâneos com os *princípios gerais do Direito*; e *v*) se afiguram dotados de potencial *coercitividade*.

Em relação à técnica legislativa do PL nº 3.884, de 2020, faz-se necessário alguns aprimoramentos, que serão realizados por meio de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21075.23532-01

emenda. De fato, a proposição está carente de ementa, bem como da cláusula de vigência. Além disso, não menciona, no *caput* do seu artigo único, o dispositivo a ser alterado, que apenas é transscrito posteriormente.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação dos projetos. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, isenta do Imposto sobre a Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

Com a alteração legislativa constante do PL nº 3.884, de 2020, o contribuinte que vendeu um imóvel entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 teria até 29 de junho de 2021 para comprar outro, sem ter que pagar imposto sobre o conhecido ganho de capital. A alíquota aplicada é de 15% sobre o saldo positivo.

Já o PL nº 4.079, de 2020, aplica a benefício durante todo o ano-calendário de 2020, desde que o prazo de 180 tenha sido superado após a publicação do Decreto Legislativo nº 6, em 20 de março de 2020.

A ampliação do prazo serve para incentivar a construção civil e aliviar a pressão sobre os contribuintes. Certamente, consubstancia um excelente instrumento de política econômica.

Como bem ressaltado pelas justificações dos projetos, a pandemia de Covid-19 dificulta sobremaneira a realização de diversas operações do dia a dia, e no mercado imobiliário não é diferente, sendo completamente justificada a ampliação do prazo sob análise.

Contudo, considerando que o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, produziu efeitos até 31 de dezembro de 2020, é necessário adequar a redação das proposições de forma a torná-las eficazes. Para tanto, e diante da incerteza acerca do término da pandemia, propomos a suspensão do prazo para a compra do novo imóvel residencial até o final do corrente ano, no caso de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

5

SF/21075.23532-01

vendas ocorridas no ano-calendário de 2021, oportunidade em que esperamos que a maioria da população esteja vacinada.

Cumpre ressaltar que a emenda substitutiva apresentada respeita o calendário fiscal, reforçando as expectativas de retomada econômica esperada com aumento percentual de vacinados no país.

Ademais, reforça que o substitutivo manteve a ideia inicial da proposição não criando nenhuma isenção, apenas adequando o prazo para a realidade atual.

Diante disso, acatamos a Emenda nº 2 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que também propõe a dilação do prazo de suspensão até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Luiz do Carmo, propõe novo prazo para a realização da operação de compra do novo imóvel residencial, fixando-o, de forma definitiva, em doze meses. A Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, na mesma direção, aumenta esse prazo de 180 para 365 dias. Entendemos que as emendas se encontram parcialmente atendidas pelo Substitutivo. Entretanto, fixar o prazo previsto no *caput* do art. 39 da Lei do Bem em um ano de forma perene alarga sobremaneira o escopo do projeto, que tem foco no momento de crise pelo qual passa o Brasil.

Já a Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Carlos Viana, propõe que o prazo em comento fique suspenso enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Legislativo. A Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Izalci Lucas, dispõe que a suspensão deve ocorrer enquanto vigente estado de calamidade pública, de abrangência nacional, declarado por autoridade competente. Por não haver a fixação de prazo certo, o que gera insegurança jurídica, optamos por não acatar as emendas.

A Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, inclui no *caput* do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, as operações com terrenos ou edificações com finalidade residencial. A Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Vanderlan Cardoso, tem o objetivo de aplicar, de forma retroativa, o





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21075.23532-01

benefício fiscal da Lei do Bem aos lotes urbanizados e aos imóveis decorrentes do condomínio de lotes. Ambas aumentam a abrangência do incentivo fiscal e fogem do escopo original do projeto.

Finalmente, vale enaltecer o muito bem elaborado PL nº 4.079, de 2020, cujo mérito estamos incorporando parcialmente no Substitutivo apresentado ao final. Todavia, o art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal determina que nas situações em que há tramitação em conjunto de matérias, terá precedência o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Isto posto, por razões regimentais, a proposição da nobre colega Senadora será rejeitado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, na forma do Substitutivo, por ser consentâneo com os ditames de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Além disso, opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 2 – PLEN; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1 e 5 – PLEN; e pelo não acolhimento das Emendas nºs 3, 4, 6 e 7 – PLEN. Por razões regimentais, o Projeto de Lei nº 4.079, de 2020, resta rejeitado.

EMENDA Nº 8 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2020

Acrescenta § 6º ao art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para prever que o cômputo do prazo estipulado para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus ao benefício estipulado no *caput* do artigo supracitado tenha início apenas após o término do ano-calendário de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 39.

§ 6º Para as vendas de imóveis efetuadas dentro do ano-calendário de 2021, o prazo previsto no *caput* deste artigo fica suspenso até 31 de dezembro de 2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 7º A inobservância da regra excepcional disposta no § 6º deste artigo acarreta a exigência do imposto na forma do § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1597, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 4079/2020 com o PL nº 3884/2020.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4079/2020 com o PL 3884/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

**Senadora Simone Tebet
(MDB - MS)**

Barcode
SF/21452-28432-76 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1602, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PL nº 3884/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 3884/2020, que “acrescenta o §6º à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para determinar que o cômputo do prazo estipulado para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus à isenção do Imposto de Renda de ganho auferido tenha início apenas após o término da vigência do Decreto Federal de pandemia da Covid-19”.

Sala das Sessões, de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

SF21799.00356-34 (LexEdit)






Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 8 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 3.884, de 2020

Suspender o prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial, para fins de isenção do imposto de renda sobre os ganhos da venda, durante a calamidade pública da Covid-19.

Matéria **PL 3884/2020** Início Votação **26/05/2021 17:47:49** Término Votação **26/05/2021 18:08:15**
 Sessão **55º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **26/05/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
República	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM

Emissão 26/05/2021 18:08:17





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 8 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 3.884, de 2020

Suspender o prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial, para fins de isenção do imposto de renda sobre os ganhos da venda, durante a calamidade pública da Covid-19.

Matéria **PL 3884/2020** Início Votação **26/05/2021 17:47:49** Término Votação **26/05/2021 18:08:15**
 Sessão **55º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **26/05/2021 16:00:01**

PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM

Emissão 26/05/2021 18:08:17





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 8 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 3.884, de 2020

Suspender o prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial, para fins de isenção do imposto de renda sobre os ganhos da venda, durante a calamidade pública da Covid-19.

Matéria **PL 3884/2020** Início Votação **26/05/2021 17:47:49** Término Votação **26/05/2021 18:08:15**
 Sessão **55º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **26/05/2021 16:00:01**

PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NAO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:73 **NÃO:1** **ABST.: 0** **PRESIDENTE:1** **TOTAL:75**

Primeiro-Secretario

Emissão 26/05/2021 18:08:17



Projeto de Lei nº 4014/2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° 112, DE 2021 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4014, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Rodrigo Cunha, que *acrescenta § 9º ao art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, e parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem, para até a duração total de três anos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que suspende fins de contratos de estágio durante o período de pandemia de Covid-19 em estado de calamidade pública; altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio); e o Projeto de Lei nº 5382, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prorrogar, por um ano, os contratos de estágio que findarem em 2020.*

SF/21910.19007-79

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I - RELATÓRIO

Em análise, neste Plenário, o Projeto de Lei nº 4014, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Rodrigo Cunha, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates e o Projeto de Lei nº 5382, de 2020, da Senadora Rose de Freitas. A



primeira proposição trata de permitir a dilatação dos prazos dos contratos de aprendizagem e de estágios firmados, em andamento ou em conclusão, durante o período de estado de calamidade pública, decorrente do coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A segunda suspende a conclusão dos contratos de estágio durante o período de pandemia, prorrogando-os por período equivalente à vigência do período de decretação de calamidade. A terceira prorroga, por um ano, os contratos de estágio que tinham conclusão prevista para 2020.

A primeira proposta reafirma que, no caso de aprendizes e estagiários com deficiência, não é necessário respeitar esses limites temporais, tendo em vista as condições específicas desses trabalhadores e eventuais dificuldades que eles venham a ter para atingir os objetivos dos aprendizados ou estágios. Essa flexibilidade já consta do § 3º do art. 428 da CLT e do caput do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Justificando a sua iniciativa, os autores afirmam que a pandemia causou interrupções, suspensões ou mesmo cancelamentos de aprendizagens e estágios e, com isso, muitos treinamentos e programas ficarão incompletos, com frustração para os jovens e para os objetivos da legislação. A proposta revela especial preocupação com os graves danos à formação desses jovens, que podem ter retardada sua absorção no mercado de trabalho e reduzida a sua empregabilidade.

Segundo eles, infelizmente, muitos jovens terão um ano de suas vidas perdido e nada mais justo que a extensão dos prazos de estágios e aprendizagens para que eles possam recuperar esse tempo perdido e retomar a normalidade da vida. Trata-se, evidentemente, de uma opção transitória, tendente à redução dos danos e à retomada da motivação, com oferta de alternativas.

Na justificação ao PL nº 2525, de 2020, o Senador Jean Paul Prates revela especial preocupação com a finalização antecipada de muitos contratos de estágio, considerando especialmente que essa parcela da juventude enfrenta mais dificuldades com o aumento do desemprego, dada a pouca experiência no mercado de trabalho.

Por sua vez, a Senadora Rose de Freitas, na defesa do PL nº 5382, de 2020, registra o fechamento temporário de diversas empresas, fato que acabou levou muitos estágios a deixar de cumprir com a primordial função do instituto, prevista no art. 1º da Lei do Estágio.

mr2021-06066

SF/21910.19007-79

No prazo regimental, foram apresentadas 4 (quatro) emendas.

A **Emenda nº 1**, do Senador Fabiano Contarato, prevê a alteração da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para permitir que os cursos de residência médica iniciados durante o estado de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo período necessário a compensar os efeitos adversos da pandemia. O período de prorrogação será realizado de modo individualizado, considerando as particularidades regionais e das instituições de saúde e especialidades médicas envolvidas, ouvidos os médicos-residentes afetados.

A **Emenda nº 02**, do Senador Mecias de Jesus, prevê o acréscimo de um art. 3º ao PL para exigir a celebração de um termo de compromisso durante a pandemia, entre contratantes e estagiários ou aprendizes (ou seus representantes), estabelecendo as condições de adequação do estágio ou contrato de aprendizagem à proposta do contratante, neste período, sempre zelando pela saúde e segurança no trabalho.

Por sua vez, a **Emenda nº 03**, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a contagem de tempo de estágio ficará suspensa, durante a pandemia, caso não haja a prorrogação.

Finalmente, a **Emenda nº 04**, da Senadora Rose de Freitas, prevê a garantia de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de bolsa auxílio, em benefício dos estagiários, quando houver suspensão das atividades presenciais.

II – ANÁLISE

Os contratos de aprendizagem inserem-se no campo temático do Direito do Trabalho. Os estágios, por sua vez, estão associados à Educação e ao Trabalho, com os ramos do Direito que os regulamentam. Normas com esses conteúdos estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre esses temas, nos termos do art. 48 da mesma Carta, dada a competência genérica da União.

Observados esses pressupostos, temos que as proposições não apresentam vícios de constitucionalidade, nem de ilegalidade. Tampouco apresentam problemas regimentais ou de técnica legislativa (as mudanças estão inseridas corretamente na CLT e na Lei dos Estágios).

mr2021-06066



SF/21910.19007-79

Nossa posição, no mérito, é favorável, à aprovação do PL nº 4014, de 2020, do PL nº 2525, de 2020 e do PL 5382, de 2020, na forma de um substitutivo que, em nosso entendimento, atende às demandas dos proponentes. Os argumentos expostos pelos autores são plenamente defensáveis, considerando-se especialmente a ocorrência de paralisações pontuais e seletivas, suspensões de aulas, ausência de instrutores ou professores, regras de isolamento difíceis de serem cumpridas e outras variáveis que possam contrariar as expectativas da juventude, nesse momento de ansiedade e desenvolvimento acelerado.

Também é preciso considerar que os aprendizes e estagiários, ainda que queiram, estão encontrando um mercado de trabalho fechado para eles, e as perspectivas não são boas, mesmo após a conclusão da aprendizagem ou do estágio, dado o aumento do desemprego e a crise econômica associada à pandemia. Para muitos deles, um ano já está praticamente perdido e o período de 3 (três) anos pode até se revelar insuficiente para a realização das expectativas e dos planos.

O estágio e a aprendizagem, quando a empresa ou o empreendimento não cerrar suas portas, em nosso entendimento, podem ser um abrigo para os jovens nesse momento de insegurança. Precisamos de toda a nossa criatividade para o aproveitamento dessas oportunidades, embora o momento não seja bom, com o uso das diversas alternativas, como teletrabalho, trabalho à distância e à domicílio.

Claro é que não se está falando aqui de um prazo obrigatório, como bem registram os autores da primeira proposta. Sempre que possível, aos jovens deve ser facultada a evolução na escala profissional, de preferência dentro do prazo limite de 2 (dois) anos, previsto na legislação permanente.

Em relação aos projetos originais dos diversos autores, entretanto, temos uma posição um pouco diferenciada. Quanto aos contratos de aprendizagem, rigidamente previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cremos que não seria oportuno prorrogá-los. Nota da Procuradoria Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, sobre o PL nº 4014, de 2020, alertou-nos de que, no Cadastro Nacional de Aprendizagem, a maioria dos contratos possui prazo de vigência menor, em torno de doze e dezesseis meses, no máximo.

Sendo assim, uma eventual prorrogação dos contratos já elaborados, aprovados e cadastrados para um período menor poderia gerar

mr2021-06066

SF/21910.19007-79

precarização e utilização indevida do instituto, além de diminuir as oportunidades de outros jovens em idade de aprendizagem. Assim, em concordância com a autora da proposição, entendemos por bem excluir a aprendizagem dos termos do substitutivo.

Consideramos, também, oportuno e conveniente, a diferenciação entre estágios obrigatórios e não obrigatórios. Para os estágios obrigatórios é necessário conceder o máximo de flexibilidade, permitindo que eles sejam concluídos, sem prejuízo ao jovem estagiário, em caso de suspensão do trabalho ou atraso curricular. Para os estágios não obrigatórios estamos prevendo a possibilidade de uma prorrogação de até 6 (seis) meses, em caso de atrasos na conclusão do curso ou no cumprimento de créditos disciplinares. Essa nos parece ser uma solução equilibrada que atende aos interesses de estagiários, seus contratantes e entidades responsáveis pela formação educacional dos jovens.

Analisaremos, na sequência, as duas outras propostas e as emendas apresentadas, a luz do substitutivo que estamos apresentando.

O PL nº 2525, de 2020, o Senador Jean Paul Prates prevê a suspensão das finalizações dos estágios. Cremos que nossa proposta atende, pelo menos parcialmente, aos objetivos do autor, ao prorrogar por um prazo limitado os estágios. A suspensão por prazo indeterminado poderia não atender aos interesses de muitos estagiários e a prorrogação por período equivalente à vigência da decretação de calamidade poderia deixar esses contratos por um tempo indefinido em prorrogação.

Por sua vez, a Senadora Rose de Freitas, na defesa do PL nº 5382, de 2020, prevê a prorrogação dos contratos de estágio, encerrados em 2020, por até um ano. Nossa texto de substitutivo atende, pelo menos parcialmente, a essa pretensão, com prazo ilimitado, no caso dos estágios obrigatórios e seis meses, no caso dos estágios não obrigatórios.

A Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, prevê a alteração da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para permitir que os cursos de residência médica iniciados durante o estado de calamidade pública. Reconhecemos o mérito da iniciativa, mas consideramos que a residência médica possui especificidades em relação aos estágios, com legislação diferenciada, e merece uma análise mais apurada em projeto individualizado.

A Emenda nº 02, do Senador Mecias de Jesus, prevê o acréscimo de um art. 3º ao PL para exigir a celebração de um termo de

mr2021-06066



SF/21910.19007-79

compromisso durante a pandemia, entre contratantes e estagiários ou aprendizes (ou seus representantes). Essa emenda do Senador também possui seus méritos reconhecíveis. Entretanto, consideramos que a regulamentação da lei decorrente desta proposta poderá fixar regras mínimas e minuciosas de saúde e segurança a serem observadas pelas partes que, muitas vezes, não estão habilitadas ou não conhecem as exigências de saúde e segurança no trabalho.

Por sua vez, a Emenda nº 03, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a contagem de tempo de estágio ficará suspensa, durante a pandemia, caso não haja a prorrogação. Cremos que essa suspensão, por prazo indefinido, dada a indefinição do termo final da pandemia pode gerar insegurança jurídica e deixar muitos estágios inconclusos, indefinidamente.



SF/21910.19007-79

Finalmente, a Emenda nº 04, da Senadora Rose de Freitas, prevê a garantia de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de bolsa auxílio, em benefício dos estagiários, quando houver suspensão das atividades presenciais. Concordamos com o mérito da emenda. Mas como o nosso substitutivo prevê a prorrogação dos estágios, a bolsa auxílio e outras contraprestações, eventualmente acordadas, estarão garantidas em sua integralidade.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, dos Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, na forma do seguinte Substitutivo, ficando prejudicados, na forma do art. 164, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, o PL nº 2525, de 2020, do Senador Jean Paul Prates e o PL nº 5382, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, rejeitadas as Emendas nº 01, 02, 03 e 04:

EMENDA N° 5 – PLEN

(SUBSTITUTIVO AO PL nº 4.014, de 2020

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir a prorrogação dos prazos dos estágios, durante a calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

mr2021-06066



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 11-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

“Art. 11-A. Os contratos de estágio que tenham se iniciado, estejam em andamento ou em conclusão durante a calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19):

I – quando obrigatórios, poderão ser prorrogados pelo tempo necessário à sua conclusão, podendo ser acrescido o tempo em que o estágio esteve suspenso, caso tenha havido suspensão temporária do trabalho, das atividades acadêmicas ou se, por qualquer outra razão, tenha havido impedimento ou atraso no cumprimento de créditos ou requisitos curriculares;

II – quando não obrigatórios, poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, em se tratando de contratos cujo termo final coincide com a conclusão original do curso que tenha sido postergada pelo mesmo prazo e em caso de atraso ou impedimento no acesso, na oferta e no cumprimento de créditos de disciplinas e atividades complementares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

mr2021-06066



SF/2019/019007-79

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 31, DE 2021

Sugere que o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, prorogue a não realização de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios do INSS por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil, até o controle efetivo da pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

INDICAÇÃO N° , DE 2021

Sugere que o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, prorrogue a não realização de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios do INSS por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil, até o controle efetivo da pandemia de covid-19.

SF/21282.06342-79

Sugerimos, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, tome as medidas necessárias para desfazer os efeitos da Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e prorrogar a não exigência da comprovação de vida para manutenção dos benefícios previdenciários, até que a pandemia de covid-19 esteja efetivamente controlada no país.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, o INSS determinou a retomada, a partir da competência maio de 2021, da rotina de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil.

Considerando-se que foi a pandemia que embasou a suspensão dessa exigência por parte do instituto e que o país apenas acaba de dar sinais de recuperação da devastadora “segunda onda”, mas ainda se encontra envolvido com as consequências sanitárias e sociais dessa doença, parece-nos completamente descabido exigir que as pessoas que fazem jus a esses benefícios, em sua maioria com idade avançada, sejam obrigadas a se

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo I – 20º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF

Página 2 de 3	Avulso do INS 31/2021.
---------------	------------------------





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

aglomerarem nos locais de comprovação, colocando-se em situação de risco para evitar perder sua fonte de renda.

Levando-se em conta que especialistas apontam para o risco de uma terceira onda, caso o país comece a afrouxar demasiadamente rápido as medidas restritivas de profilaxia sanitária, essa portaria se mostra, além de cruel, inconsequente, podendo, inclusive, representar risco à vida e à saúde da população.

Sugerimos, portanto, que o Poder Executivo tome as medidas cabíveis para desfazer esse ato do INSS e manter, até debelada a pandemia de covid-19, a não exigência da comprovação de vida para manutenção dos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

SF/21282.06342-79

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo I – 20º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 218, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

SF/21375.40834-61

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, retomou, a partir da competência maio de 2021, a rotina de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil.

Considerando-se que foi a pandemia que embasou a suspensão da exigência por parte do INSS e que o país apenas acaba de dar sinais de recuperação da devastadora “segunda onda”, mas ainda se encontra envolvido com as consequências sanitárias e sociais dessa doença, parecemos completamente descabido exigir que as pessoas que fazem jus a esses benefícios previdenciários, em sua maioria com idade avançada, sejam

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo I – 20º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo


SF/21375.40834-61

obrigadas a se aglomerarem nos locais de comprovação, colocando-se em situação de risco para evitar perder sua fonte de renda.

Levando-se em conta que especialistas apontam para o risco de uma terceira onda, caso o país comece a afrouxar demasiadamente rápido as medidas restritivas de profilaxia sanitária, essa portaria se mostra, além de cruel, inconsequente, deixando patente que exorbita do poder regulamentar.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Congressistas à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar o mais brevemente possível a Portaria nº 1.299/2021, cuja eficácia será sentida a partir do mês de junho que se avizinha.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo I – 20º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1958, DE 2021

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21141-37937-60

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

SF/21141-37937-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A reserva de vagas para negros em concursos públicos é uma espécie de ação afirmativa. Ações afirmativas, é bom rememorar, são programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades e para a promoção da igualdade de oportunidades.

As ações afirmativas tratadas neste projeto de lei consistem, pois, em ações proativas estatais que visam à mitigação da discriminação no acesso a cargos públicos sofrida pelos negros, fruto de um racismo estrutural presente em toda a sociedade e de um racismo institucional presente no aparelho de Estado.

Decorrentes lógicas de uma estrutura social escravocrata que existiu por quase 400 anos dos cerca de 520 anos desde nossa “descoberta”, o racismo e a discriminação racial produzem como efeitos concretos e dimensionáveis, entre tantos outros, a preterição do negro no acesso a bens, serviços públicos, mercado de trabalho, renda, representação parlamentar e aos cargos públicos, estes últimos, objeto imediato do projeto que ora apresentamos.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado aja de forma efetiva para que as abissais diferenças no acesso aos cargos públicos sejam enfrentadas. A política de reserva de vagas nos concursos públicos tem se demonstrado instrumento relevante, como apontam os estudos sociológicos especializados.

Na verdade, este projeto reproduz, na íntegra, a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que possui o mesmo objeto. A pergunta imediata que surge após essa constatação é: para que outra Lei idêntica à que já existe?

SF/21141-37937-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



É que a Lei nº 12.990, de 2014, estabelece, no *caput* de seu art. 6º, sua vigência por dez anos. Assim, a política de reserva de vagas para pretos ou pardos nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal proposta em 2014 deixará de existir em 2024.

A política de reserva de vagas nos concursos públicos federais proposta pela Lei nº 12.990, de 2014, tem, como todas as ações afirmativas, como um de seus traços característicos a temporariedade.

SF/21141-37937-60

Dessa forma, passado o tempo estipulado para sua vigência, a política deve ser reavaliada, a partir dos dados objetivos da realidade que se pretendia impactar. Se a realidade foi positivamente impactada e os resultados pretendidos foram alcançados, não há mais razão para sua permanência. De outro lado, se os resultados não foram alcançados ou apenas o foram parcialmente, a política deve permanecer.

Teremos alcançado um resultado adequado quando o número de pretos e pardos na administração pública federal corresponder ao percentual desse segmento populacional na população total do país.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra (pretos e pardos) corresponde a cerca de 56% da população total do país. Assim, alcançado e mantido esse patamar, não seria mais necessária a política de reserva de vagas nos concursos públicos federais.

De acordo com o artigo “Cresce número de negros no serviço público; brancos ainda são maioria.” (publicado em 6 de março de 2021, no sítio eletrônico <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/cresce-numero-de-negros-no-servico-publico-brancos-ainda-sao-maioria>), baseado em dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), entre os servidores públicos civis que ingressaram no ano de 2000 no Poder Executivo federal, 80% eram brancos, e apenas 13%, negros. Atualmente, cerca de 43% dos que ingressam no Poder Executivo Federal são pretos ou pardos.

De acordo com os dados de estudo sobre cor ou raça do serviço civil ativo feito por pesquisadores da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referenciado na matéria jornalística, observada a série histórica de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



ingresso de negros na administração pública federal (de 2000 a 2020), antes da publicação da Lei nº 12.990, de 2014, o maior percentual de ingresso de negros até 2013 (32,3%, em 2012) é inferior ao menor percentual anual de ingressantes negros a partir de 2014 (37,5%, em 2015).

SF/21141-37937-60

Em 2020, como visto, cerca de 43% dos que ingressam no Poder Executivo federal para ocupação de cargos efetivos civis são negros. Esse aumento demonstra o óbvio êxito da política de reserva de vagas no sentido de fazer com que a composição da força de trabalho estatal no âmbito federal se aproxime, paulatinamente, da composição da população como um todo.

Avançou, mas não alcançou, ainda, o ponto ótimo da política que consiste na equivalência plena. Ainda nos encontramos com percentual muito abaixo do percentual da população negra em face da população total, circunstância que impõe a permanência da política de reserva de vagas para negros na administração pública federal proposta por este projeto de lei.

Percebiam, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que assim como a Lei nº 12.990, de 2014, que previu a vigência da Lei por 10 anos (2014 a 2024), o projeto de lei que ora submetemos ao crivo do Senado Federal também propõe vigência temporária de 10 anos (2024 a 2034) ao final da qual a política deverá ser reavaliada.

Trazemos, neste momento, algumas considerações de ordem jurídico-constitucional sobre o tema.

Iniciamos com as questões relativas à constitucionalidade formal da proposição, em especial, a questão referente à iniciativa legislativa desta proposição.

A proposição objetiva tornar efetivo objetivo fundamental previsto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal (CF), segundo o qual deve ser promovido o bem de todos, sem quaisquer preconceitos, incluindo o preconceito de raça.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência pacificada no sentido de afastar a impugnação quanto à violação do princípio da separação de Poderes – da qual a regra de reserva de iniciativa legislativa do Presidente da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



República é corolário – quando está em causa a efetivação de direitos fundamentais.

Exemplo do afirmado foi a decisão da Primeira Turma do STF no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento (AI-AgR) nº 739.151, Relatora Ministra Rosa Weber, publicada no DJe de 11 de junho de 2014. Extraímos o seguinte trecho do acórdão que interessa diretamente à presente análise:

O acórdão recorrido não divergiu da jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário, em face do princípio da supremacia da Constituição, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes. Precedentes. O exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não ofende o princípio da separação dos Poderes. Precedentes. (grifamos)

Reforça a tese da iniciativa legislativa ampla da presente proposição, que visa a criar reserva de vagas em concursos públicos para negros, o entendimento, também pacificado no STF, de que as regras que balizam a elaboração de concursos públicos, por anteceder a investidura no cargo ou emprego público respectivo, não integram o regime jurídico dos servidores.

Para demonstrar o alegado, apresentamos trechos da ementa do acórdão proferido pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.672, em 22 de junho de 2006, relatado pelo Ministro Carlos Ayres Britto:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à

SF/21141.37937-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público.
Inconstitucionalidade formal não configurada. (grifamos)

SF/21141-37937-60

Nesse sentido, pode-se concluir que a proposição em análise se encontra agasalhada pela regra geral, prevista no *caput* do art. 61, que trata da iniciativa ampla do processo legislativo, contemplando a deflagração por parlamentar, afastada a pecha por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

No que diz respeito à constitucionalidade material, vale consignar que há dois lastros constitucionais essenciais para este projeto de lei.

O primeiro é o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, plasmado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

O segundo lastro constitucional material deste projeto de lei está contido no *caput* do art. 5º da CF, o princípio isonômico, que assegura a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Trata-se de princípio estruturante de que, ao ser fixado na cabeça do artigo que elenca os direitos e deveres fundamentais, individuais e coletivos, irradia seus efeitos de forma ampla por todo o texto constitucional e baliza as ações estatais em todos os níveis da federação.

Não se está aqui a tratar da isonomia formal perante a lei, mas, sim, do princípio da igualdade substantiva que, levando em consideração os envolvidos e suas circunstâncias, promove as desigualdades necessárias para que as condições sejam realmente equânimes.

José Afonso da Silva, em sua já clássica obra “Curso de Direito Constitucional Positivo” (Malheiros, São Paulo, 1999, 16ª ed., pag. 219), reafirma a necessidade de o princípio da igualdade levar em consideração as circunstâncias reais, de fato, que desigualam as pessoas, para que as regras façam os ajustes necessários.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Decorre desse conceito de igualdade substantiva a possibilidade de promoção de medidas legislativas ou administrativas que favoreçam determinados segmentos da população que, em face de suas peculiaridades e necessidades especiais, merecem proteção especial do Estado.

Estamos tratando, pois, como afirmamos antes, das chamadas “ações afirmativas”, que se encontram amplamente disseminadas em nosso ordenamento jurídico.

SF/21141-37937-60

O próprio texto constitucional as prevê ao estabelecer no capítulo destinado à administração pública, mais precisamente no inciso VIII do art. 37, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Da mesma forma, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, estabelece, no *caput* de seu art. 39, que o *poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.*

Registre-se, aliás, que o Estatuto da Igualdade Racial é diploma normativo pioneiro na fixação do conceito de ações afirmativas endereçada à população negra (art. 1º, parágrafo único, inciso VI), que, por suas características e peculiaridades, é vitimada pela discriminação no acesso a direitos fundamentais como o trabalho, no setor público ou privado.

Essa concepção ampliada do princípio da igualdade em defesa dos segmentos mais desfavorecidos de nossa sociedade chegou a ser questionada judicialmente.

O STF reafirmou a constitucionalidade das ações afirmativas como instrumento legítimo de mitigação de discriminações e de promoção da igualdade de oportunidades, além de reforçar a ideia da maior abrangência do princípio da igualdade, que deve ser analisado sob a perspectiva substantiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Estamos nos referindo, em especial, ao julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, em 26 de abril de 2012, promovida pelo Democratas em face do programa de cotas raciais para ingresso na Universidade de Brasília (UnB), relator o Ministro Ricardo Lewandowski. Eis alguns trechos do acórdão que são importantes para corroborar o argumento que ora manejamos:

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. (...)VI – Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversam apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. (grifamos)

SF/21141-37937-60

Em 9 de junho de 2014, foi publicada, como vimos, na esteira do julgamento do STF que considerou constitucionais as ações afirmativas, a Lei nº 12.990, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos federais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, em face da Lei nº 12.990, de 2014 – que este projeto de lei reproduz em sua essência –, com o objetivo de reafirmar a constitucionalidade da norma e pacificar a questão em nível nacional pelo fato de existirem alguns juízos que, contrariando a norma e a jurisprudência do STF, entendiam que a política de reserva de vagas para negros seria inconstitucional.

SF/21141-37937-60

O STF julgou, em 8 de junho de 2017, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Roberto Barroso, procedente o pedido, **a fim de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990, de 2014**. Eis a ementa do acórdão proferido:

Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. **1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência.** A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. **Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios**

SF/21141-37937-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

SF/21141-37937-60

Vemos, portanto, que o STF pacificou o entendimento de que as políticas de ações afirmativas, das quais a política de reserva de vagas para negros é uma espécie, são totalmente compatíveis com nosso ordenamento constitucional, posto que visam à eliminação da discriminação, à isonomia substantiva e ao bem de todos.

Resta, por fim, uma palavra sobre a questão da temporariedade da política de reserva de vagas para negros nos concursos públicos federais de que trata este projeto.

Como informamos, a vigência da Lei nº 12.990, de 2014, que tem esse mesmo objeto, é de 10 anos, consoante o *caput* de seu art. 6º, e expira em 9 de junho de 2024.

A apresentação deste projeto, neste turbulento ano de 2021, representa nosso zelo e preocupação com a matéria, que nos é muito cara, no sentido de que a política de reserva de vagas para negros na administração pública federal não sofra qualquer solução de continuidade.

Para tanto, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados terão tempo suficiente para debater o tema com tranquilidade, sem açodamento, a tempo de aprimorar e aprovar a nova rodada de reserva de vagas para negros nos concursos públicos federais, medida que representa grande conquista para a população negra do nosso País.

Em face de todo o exposto e, em especial, por acreditar que este projeto contribui para que o Brasil alcance seu objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem discriminação de qualquer espécie, para que o princípio da isonomia substantiva seja assegurado e para que a população negra exerça seu legítimo direito de acesso aos cargos públicos, esperamos que as Senhoras Senadoras e Senhores Senadores aprimorem e, ao final, aprovem este projeto de lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/21141-37937-60



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso IV do artigo 3º
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>
 - parágrafo 1º do artigo 61
- Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - 12288/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12288>
 - parágrafo 1º do artigo 49
 - artigo 59
- Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos; Lei de Cotas no Serviço Público; Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos - 12990/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12990>
- urn:lex:br;espirito.santo:estadual:lei:2001;6663
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;espirito.santo:estadual:lei:2001;6663>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1973, DE 2021

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

SF/2114.22444-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

“Art. 473

.....

XIII – pelo tempo necessário, durante o expediente de trabalho, limitado a 1 dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para vacinação do trabalhador, acompanhamento de vacinação de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é uma das intervenções mais importantes em saúde pública. É extremamente vantajosa sua relação benefício-custo, pois propicia a redução dos custos sociais e financeiros do tratamento de uma série de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

doenças. O que dizer então da simbologia e importância da vacinação na vida dos trabalhadores após a pandemia de Covid-19.

O mapa estatístico da pandemia da Covid-19 apresenta, até 22 de abril de 2021¹, apenas no Brasil, mais de 14 milhões de casos de Covid-19 e mais de 452 mil mortes, chegando a ultrapassar 4 mil mortes diárias no mês de abril 2021, que até então, se mostrou o mês com mais mortes desde o início da pandemia.

Em que pese a obscurantismo que, em paralelo à Covid-19, agride paulatinamente a nossa sociedade, não resta dúvida quanto à soberania da ciência e das vacinas no combate à Covid-19, e à tantas outras doenças. Assim, cabe ao legislativo fortalecer e corroborar o conhecimento científico e, na mesma toada, preservar a segurança do trabalhador e promover a recuperação econômica do país, que dos trabalhadores, se faz dependente.

Economistas consideram que imunizar a população contra a covid-19 será chave para a recuperação da atividade econômica após a crise global; assim, o caminho mais racional e vital é dar maiores oportunidades e incentivo a quem quer ser vacinado, sem que essa decisão lhe imponha qualquer desvantagem.

Oportunizar ao trabalhador o acesso à vacinação sem que isso lhe onere com ausência em um dia de trabalho é motivação justa e necessária bastante para se buscar a alteração do art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que por si, já é o maior símbolo de proteção dos direitos e dos envolvidos nas relações de trabalho no Brasil.

Não obstante, como já salientado, o abono do dia de trabalho deve englobar não apenas à vacina contra Covid-19, mas toda e qualquer vacina,

¹ Fontes:

https://www.google.com/search?q=dados+da+covid+no+mundo+hoje&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR870BR870&oq=dados+da+covid+&aqs=chrome.7.0i131i433l2j0j69i57j0i6.6607j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8

<https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>

SF/2114.22444-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

já existente ou que venha a ser desenvolvida, fazendo com que a legislação esteja preparada aos novos desafios que nos sejam impostos, como o que nos abateu no ano de 2020, e ainda persiste.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente proposta.

Sala da Sessão, 22 de maio de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/2114.22444-40



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 473

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1594, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações e documentos que justifiquem a importância da liquidação do CEITEC para a economia do País, frente a conjuntura de falta de semicondutores no Mundo;
2. Estudos que indiquem a vantajosidade da liquidação frente à alternativas como a privatização do ativo;
3. O que está sendo feito para evitar evasão de pessoal qualificado do País, na produção de semicondutores, e manutenção da capacidade de produção de chips;

SF/219597/2687-31 (LexEdit)

4. Relatórios das auditorias, internas e externas que demonstrem a vantajosidade econômica e legalidade dos atos que envolvam a liquidação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ceitec foi criada por lei em 2008, com a missão de fabricar semicondutores. Entre 2010 e 2018, o Tesouro Nacional repassou R\$ 600 milhões à empresa a fim de cobrir os seus custos e a companhia registrou prejuízo acumulado, no mesmo período, de R\$ 160 milhões. O balanço de 2020 indica R\$ 15,5 milhões de faturamento e receita bruta de R\$ 11,4 milhões. Aumento de 24,1% das receitas líquidas, a diminuição de 20,3% nas despesas gerais e de 13,1% com pessoal e a redução de 65,25% do prejuízo em 2020 em relação a 2019, indicando a transição de fase pré-operacional para operacional.

A empresa é hoje a única da América do Sul com capacidade comprovada de desenvolver, projetar e fabricar, em larga escala, semicondutores (chips) para responder às demandas de mercado. Cerca de 105 milhões de chips já foram produzidos pela empresa, foram realizados aproximadamente 34 milhões de encapsulamentos de chips e fabricados 3,1 milhões de tags, etiquetas e inlays.

A sua liquidação na fase atual da empresa, aparentemente, representa um desperdício injustificável para o tecido econômico Nacional e para o ambiente de Pesquisa e Ciência e Tecnologia do País.

Nesse sentido, pretendemos que o Ministério da Economia demonstre a vantajosidade econômica e financeira das decisões que estão sendo tomadas, sob risco de estarmos regredindo em mais um setor importante para a economia do País.


SF/219597/2687-31 (LexEdit)

Nestes termos, pedimos o apoio dos pares para aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

SF/2195972687-31 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1595, DE 2021

Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na Casa da Moeda do Brasil.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria na Casa da Moeda do Brasil sobre a compra capas de passaporte com o chip já inserido na capa, realizada junto a empresa Fedrigoni, e os motivos de não utilizar a solução da empresa federal CEITEC, desenvolvida por convênio entre as duas empresas públicas federais.

O produto CTC21001 da CEITEC (comumente chamado chip do passaporte) foi avaliado e certificado segundo critérios internacionais de segurança, sob os aspectos de projeto, fabricação e logística. A avaliação foi realizada por uma empresa holandesa e o certificado emitido por órgão da Noruega e encontra-se em <http://www.commoncriteriaproducts.org/products>".

Como matriz de auditoria, sugerimos que sejam feitas as seguintes questões de auditoria:

- a) Por que a Casa da Moeda do Brasil não utiliza a solução da CEITEC, ambas empresas públicas federais?;
- b) Por que a Casa da Moeda do Brasil aceita a capa da Fedrigoni, que utiliza chip importado com certificação apenas do hardware e sem a certificação do software?;
- c) Por que a Casa da Moeda do Brasil não abre uma licitação para compra de capas que exija hardware e software certificados?;

SF21479.75825-81 (LexEdit)
|||||

d) Por que a Casa da Moeda do Brasil não restringe a concorrência de fornecedores de capa forçando a exigência de uma patente que beneficia apenas um fornecedor?; e

e) A Casa da Moeda do Brasil recebe royalties por ser co- proprietária da patente em conjunto com a Fedrigoni?

SF21479.75825-81 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Moeda do Brasil tem uma patente em conjunto com a empresa Fedrigoni relacionada com as características de segurança da capa. A exigência de atendimento desta patente inibe a concorrência de outros fornecedores de capa. A CGU já apontou, em relatório de 2016, o alto volume de compras do mesmo fornecedor - Fedrigoni.

A Casa da Moeda do Brasil utiliza o dispositivo de segurança importando em detrimento de uma solução nacional, desenvolvida por empresa pública brasileira de alta tecnologia (CEITEC), com recursos públicos alocados mediante convênio entre as duas empresas.

O acordo/convênio foi assinado entre CMB e CEITEC em 2012 e tem aditivo de 2015. O objeto é o desenvolvimento de uma solução hardware (chip) + software para o passaporte eletrônico. O item 5.2 do convênio ressalta que a CMB utilizará a solução integral desenvolvida pela CEITEC. A solução, pronta desde 2016, recebeu a certificação internacional em 2017, tanto do hardware (chip) quanto do software. Foram investidos mais de R\$ 30 milhões no desenvolvimento desta solução.

Não estão claras as razões que justifiquem as escolhas da Casa da Moeda do Brasil, quer sob as dimensões da economicidade, eficiência, eficácia ou pelo desenvolvimento da economia Nacional. A presente auditoria é importante



para esclarecer esses pontos, principalmente em um momento em que a CEITEC é colocada em liquidação pelo Governo Federal.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

SF21479.75825-81 (LexEdit)


**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1601, DE 2021

Realização, em data oportuna, de sessão de debates temáticos, para discussão do Projeto de Lei nº 872, de 2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, para a discussão do Projeto de Lei (PL) nº 872, de 2021, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Srª Dora Kaufman, Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Pós-Doutora em Impactos Sociais da Inteligência Artificial;
2. Sr. Fabrício da Mota Alves, representante indicado pelo Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
3. Representante do Ministério da Economia;
4. Representante do Ministério Público Federal;
5. Representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);
6. Representante da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais (Brasscom);
7. Representante da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net).

SF21539-30555-49 (LexEdit)



JUSTIFICAÇÃO

A implantação das tecnologias e aplicações de inteligência artificial é uma realidade inafastável, que tem mobilizado os formuladores de políticas públicas em todo o mundo. De fato, seus impactos para as áreas de saúde, educação, transporte, meio-ambiente, mobilidade urbana e segurança, bem como para o segmento de pesquisa e desenvolvimento e para a produção industrial, concomitantes à iminente implantação das redes móveis de quinta geração (5G), serão incomensuráveis.

As discussões em torno do tema têm-se aprofundado cada vez mais, especialmente em razão do debate sempre atual envolvendo ética no uso massivo de dados, inclusive pessoais. De outro lado, sabemos que as aplicações da inteligência artificial são muitas, desde o uso comercial e industrial, até a solução de problemas de gestão pública, otimizando a tutela estatal de interesses da própria sociedade. O tema, inclusive, interessa ao sistema de justiça, um dos pontos possivelmente mais sensíveis do debate.

Com repercussões profundas sobre privacidade e impactos na garantia e no exercício de outros direitos fundamentais e liberdades civis do cidadão, a regulação estatal que se pretende promover sobre a utilização da inteligência artificial precisa ser amadurecida. Assim, consideramos ser imprescindível o estabelecimento de um fórum de discussão com especialistas da área, para uma melhor compreensão do tema, que oriente, de forma adequada, o exame da matéria.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a realização de uma sessão temática, com representantes da sociedade e do Governo Federal.



SF21589:30555-49 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, para a discussão do Projeto de Lei (PL) nº 872, de 2021, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados: 1. Srª Dora Kaufman, Professora da Pontifícia Universidade Católica de...

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Senador Eduardo Gomes
(MDB - TO)

SF21589:30555-49 (LexEdit)




COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 15</p> <p>Eduardo Braga (20,43)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7</p> <p>Daniella Ribeiro (44)</p> <p>Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>Luis Carlos Heinze (46)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2</p> <p>Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Soraya Thronicke (31,70)</p> <p>Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 9</p> <p>Alvaro Dias (3,58)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66)</p> <p>Eduardo Girão (14,68)</p> <p>Styvenson Valentim (67)</p> <p>Líder do PSDB - 7</p> <p>Izalci Lucas (21,25,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (57)</p> <p>Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (51)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (53)</p> <p>Carlos Fávaro (52)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (7)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6</p> <p>Marcos Rogério (41)</p> <p>Líder do PL - 4</p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (50)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6</p> <p>Paulo Rocha (23,48)</p> <p>Líder do PROS - 3</p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (50)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2</p> <p>Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 2</p> <p>Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1</p> <p>Leila Barros (29,36,59)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (54)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30)</p> <p>Elmano Férrer (24)</p> <p>Carlos Viana (38)</p>
<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>	

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
51. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1º Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)**Instalação:** 03/03/2021**Prazo final:** 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODE).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/n/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,21)VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,21)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾
VAGO ^(11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,17)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽¹²⁾	2.
Notas:	
* . A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, o Senador Izalci foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).	
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).	
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).	
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).	
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).	
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).	
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)	
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).	
12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).	
13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).	
14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.	
15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).	
16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).	
17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).	
18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).	
19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).	



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

